



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	22
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	22
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	22
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	24
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	24
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	25
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	28
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	28
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	28
Corregedoria-Geral	29
Ouvidoria de Contas	29
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	29
Extratos de Distribuição	29
Editais	29
Despachos	29
Atos Normativos	29
Gabinete da Presidência	29
Despachos.....	29
Portarias	30
Informativos de Licitações	30
CONCURSO PÚBLICO	31
Composição Biênio 2015/2016	35
Tribunal Pleno	35
Primeira Câmara	35
Segunda Câmara	35
Corregedoria-Geral	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	35
Administrativo	35

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 34, EM 29 DE SETEMBRO DE 2016

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (29/09/2016), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, DURVAL AMARAL e FABIO CAMARGO e dos Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou como representante do Ministério Público de Contas o Procurador-Geral FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretaria da Sessão foi exercida por MARIANA AMARAL PORTO. Ausentes o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA por motivo justificado. Ausente o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em razão de férias. Foram convocados os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, para composição do quórum de julgamento, conforme as Portarias n.º 538/2016 e n.º 522/16, respectivamente. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, submeteu à **homologação** do Plenário as Atas da Sessão Ordinária n.º 33, do dia 22 de Setembro de 2016, e da Sessão Extraordinária n.º 01, do dia 13 de setembro de 2016, as quais foram homologadas. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foi levado em mesa e **incluído** para julgamento o

processo n.º: 778960/16, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL. Foi **devolvido** o processo n.º: 331407/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA. O Senhor Presidente trouxe ao conhecimento do Plenário que recebeu do Coordenador da Coordenadoria de Informações Estratégicas, André Luiz Fernandes, o **Relatório Final do levantamento de Governança de TI nos Municípios Paranaenses** realizado, com fundamento no artigo 256 do Regimento Interno, por meio de um questionário eletrônico que, embora não obrigatório, teve uma expressiva adesão e que resultou nesse trabalho que irá nortear as futuras Auditorias em TI pelo recém-criado Núcleo de Auditoria em TI - NAUTI. Essa iniciativa pioneira do Tribunal busca a indução de boas práticas de governança de TI nos entes jurisdicionados e, conseqüentemente, sua modernização e aperfeiçoamento. Além disso, as informações colhidas serão aproveitadas para aprimoramento do planejamento das atividades de controle externo a serem realizadas pelo Tribunal. O referido relatório consta no procedimento n.º 737440/16. O Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, com o intuito de atender ao disposto no artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno, comunicou o **arquivamento** dos seguintes processos em sede de juízo de admissibilidade (22/09/2016 a 29/09/2016): Processo n.º 300432/16 (Representação), conforme Despacho n.º 842/16; Processo n.º 367030/16 (Representação), conforme Despacho n.º 970/16; Processo n.º 817287/13 (Requerimento Externo), conforme Despacho n.º 984/16; Processo n.º 693247/14 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 1081/16; Processo n.º 309952/16 (Requerimento Externo, conforme Despacho n.º 1118/16). O Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL **comunicou** ainda, o encaminhamento do **Relatório Consolidado das Atividades** do quarto bimestre de 2016 (julho e agosto) aos Gabinetes. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos n.º: 668045/15 (Conhecimento e provimento), 719723/15 (Deferimento de liminar), 1090278/14 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento), 359360/15 (Regular com ressalvas com recomendações), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 833429/15 e 665449/16 (Conhecimento e não provimento), 413172/16 (Não conhecimento), 223128/16 (Regular), 261380/16 (Regular com recomendações), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 26094/16 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 367386/03 (Conhecimento e procedência parcial sem aplicação de sanção), 180865/09 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações), 295891/10 (Conhecimento e improcedência), 778960/16 (Concessão de Cautelar), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 37964/92 (Encerramento), 299485/16 e 315880/16 (Regular com recomendações), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 128796/16 (Conhecimento e procedência sem novo julgamento), da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO. Foi deferido o pedido de **vista** ao processo n.º: 404893/14, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, ao Conselheiro DURVAL AMARAL. **Continuaram com vista** os processos n.º: 51127/16, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FABIO CAMARGO; 113462/16 e 155105/14, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 294846/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 273030/09, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 538923/15, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 946320/15, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro DURVAL AMARAL. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.º: 348248/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 331407/15 (Adiado por devolução pós- vista), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.º: 411303/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 568979/09, 493976/12, 669881/13 e 898400/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 857863/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 602144/13 (Adiado por Decisão Colegiada), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 453657/14, 66364/14, 89059/15, 760804/15, 396219/16 e 1099186/14 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 332477/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 266745/04 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Foi **retirado de pauta** o processo n.º: 811174/15, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO. O Conselheiro FABIO CAMARGO declarou sua **suspeição** no julgamento do processo n.º 833429/15, tendo sido convocado o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para composição do **quórum** de julgamento. No julgamento do processo de Pedido de Rescisão n.º 719723/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, o Relator votou pelo Deferimento da Liminar (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, DURVAL AMARAL e FABIO CAMARGO. Os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votaram pelo Indeferimento da Liminar (voto vencido). No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 668045/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, o Relator votou pelo conhecimento e provimento (voto vencedor). O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não conhecimento, em fase preliminar (voto vencido). Não houve pauta de julgamento do Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quinze minutos (15h15), do dia vinte e



nové do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (29/09/2016), o Senhor Presidente **encerrou** a Trigésima Quarta Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia seis de outubro de dois mil e dezesseis (06/10/2016), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária MARIANA AMARAL PORTO e pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA**Pautas**

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA**Pautas**

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA**Conselheiro NESTOR BAPTISTA****PROCESSO Nº: 50209/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DE****LOURDES GIONEDIS RINALDIN, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,****ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,****ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,****CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS****TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,****FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON****BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA****MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONEDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,****IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,****JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA****MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE****OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA****NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE****FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,****PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,****RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,****RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS****TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN****PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 497/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 14.694/2014, publicada no DOE de 01/12/2014, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Maria de Lourdes Gionedis Rinaldin, CPF nº 360.109.449-53, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 38 anos, 02 meses e 17 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 4.714,85 (quatro mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), e com 56 anos de idade na época da

inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9.791/16 e do Ministério Público de Contas nº 13.151/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 179340/16**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ANTONIA CELIA LEAL DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO.****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,****ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,****ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,****CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS****TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,****FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON****BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA****MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONEDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,****IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,****JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA****MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE****OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA****NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE****FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,****PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,****RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,****RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS****TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN****PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 498/16**

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 3.950/16, publicada no DOE de 13/01/2016, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora Antônia Célia Leal dos Santos, CPF nº 672.227.819-00, no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, com tempo de contribuição de 30 anos, 11 meses e 25 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 4.091,91 (quatro mil e noventa e um reais e noventa e um centavos), e com 56 anos de idade na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9.644/16 e do Ministério Público de Contas nº 13.153/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 251403/15**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ****INTERESSADO: IVANILDO PASSARELLI, ROBSON LUIS CAVENAGHI****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 499/16**

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento de diversos cargos no quadro de pessoal do Município de São Pedro do Paraná, regulamentado pelo Concurso Público de Edital nº 121/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.803/16 e do Ministério Público de Contas nº 12.950/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 273197/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TERRA ROXA.**

INTERESSADO: JOVELINA MAXIMO DE PAIVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 500/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício através da Portaria nº 3.454/2009, publicada no jornal Umuarama Ilustrado em 10/06/2009, referente à Aposentadoria por invalidez da servidora Jovelina Máximo de Paiva, CPF nº 782.741.849-04, no cargo de auxiliar de merendeira, com proventos mensais no valor de R\$ 577,93 (quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, embasada no art. 6º da EC 41/2003, de conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9.171/16 e do Ministério Público de Contas nº 12.859/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 424570/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO VITORIANO SATURNINO, SEBASTIANA APARECIDA MORENO SATURNINO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 501/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 87.306/15, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.445 de 06/05/2015, referente a Pensão de Sebastiana Aparecida Moreno Saturnino, CPF nº 044.956.899-75, esposa do servidor Antônio Vitoriano Saturnino, falecido em 25/06/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 5.111,54 (cinco mil, cento e onze reais e cinquenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.997/16 e o do Ministério Público de Contas nº 13.113/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 432053/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: NEUSA MALVEIRO BUENO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 502/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício através da Portaria nº 30/2016, publicada no Diário do Norte do Paraná de 04/04/2016, referente à Aposentadoria por Idade Proporcional da servidora Neusa Malveiro Bueno, CPF nº 507.764.609-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 17 anos, 12 meses e 02 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 602,37 (seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, e com 60 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.652/16 e do Ministério Público de Contas nº 13.085/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 433358/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AILTON DA SILVA, LUCIA BEATRIZ DOS SANTOS, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 503/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 87.296/15, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.445 de 06/05/15, referente a Pensão de Ailton da Silva, CPF nº 088.797.109-15, cônjuge da servidora Lucia Beatriz dos Santos, falecida em 14/02/2015, com proventos mensais no valor de R\$ 1.259,75 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.992/16 e o do Ministério Público de Contas nº 13.135/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 543900/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NOEL PIRES, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS



TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 504/16

Legalidade e registro. Aposentadoria.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 1.355/15, publicada no DOE de 14/05/2015, referente à Reserva Remunerada Voluntária Proporcional do servidor Noel Pires, CPF nº 687.301.799-04, no cargo de Cabo, com tempo de contribuição de 28 anos e 06 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 4.183,55 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9.951/16 e do Ministério Público de Contas nº 13.006/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 176086/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ISABEL GOMES DO NASCIMENTO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 505/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução nº 5.800/08, retificada pela Resolução nº 6.639/09, retificado pela Resolução nº 10.659/10, verifica-se que ao servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora Isabel Gomes do Nascimento, CPF nº 479.253.029-68, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com tempo de contribuição de 32 anos, 07 meses e 19 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.847,90 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.295/16 e do Ministério Público de Contas nº 11.229/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 245438/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DO CARMO PINHEIRO DA SILVA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 506/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 6.387/2016, publicado no DOE de 04/07/2016, referente à Aposentadoria por Invalidez Proporcional da servidora Maria do Carmo Pinheiro da Silva, CPF nº 568.953.999-68, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 23 anos, 03 meses e 04 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.881,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais), e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 10.039/16 e do Ministério Público de Contas nº 13.275/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 296583/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, MARIA DE FATIMA VITAL, RAFAEL IATAURO.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 507/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 80/2016, publicado no DOE de 03/03/2016, referente à Aposentadoria da servidora Maria de Fatima Vital, CPF nº 195.716.311-91, no cargo de Analista legislativo, com tempo de contribuição de 32 anos, 12 meses e 01 dia, com proventos mensais no valor de R\$ 15.176,43 (quinze mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), e com 58 anos de idade na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9.719/16 e do Ministério Público de Contas nº 13.158/16,



ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 302756/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO GILBERTO CAFISSO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOQUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 508/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 3.008/2015, publicada no DOE de 08/10/2015, referente à Aposentadoria Por Invalidez Integral do servidor Antônio Gilberto Cafisso, CPF nº 505.916.739-91, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 28 anos, 06 meses e 18 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.094,55 (três mil e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização e Atos de Pessoal nº 9.620/16 e do Ministério Público de Contas nº 13.159/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 338509/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DOVIRGE SCOLARI SEMPRE BOM BATISTA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOQUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 509/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno

desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 6.285/2016, publicada no DOE de 01/07/2016, referente a Aposentadoria Por Idade Proporcional da servidora Dovirge Scolari Sempre Bom Batista, CPF nº 958.661.169-87, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 17 anos, 11 meses e 06 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.095,55 (dois mil e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), e com 71 anos de idade na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 10.030/16 e do Ministério Público de Contas nº 13.160/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 432130/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PAULO DE LIMA RIBEIRO, SUELY HASS, WALDEMIRA ILKIU RIBEIRO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOQUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 511/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 87.216/15, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.995 de 06/05/2012, referente a Pensão de Paulo de Lima Ribeiro, CPF nº 176.948.099-49, cônjuge da servidora Waldemira Ilkiu Ribeiro, falecida em 03/12/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 1.317,35 (um mil, trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.995/16 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13.165/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 546713/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUATU

INTERESSADO: FLAVIO APARECIDO BRANDAO, SILMARA JULIANA LIKOSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 512/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento dos cargos efetivos no quadro de pessoal do Município de Iguatu, regulamentado pelo Concurso Público de Edital nº 001/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.864/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.817/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;



2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 563886/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA INES FRANCO ZANINI, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 513/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 12.548/2014, publicada no DOE de 07/05/2014, referente à Aposentadoria da servidora Maria Inês Franco Zanini, CPF nº 580.935.089-53, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 25 anos, 06 meses e 07 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.956,84 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), e com 51 anos de idade na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 5.344/16 e do Ministério Público de Contas nº 7.198/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 592308/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, LUCIANA KIEHL NORONHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 514/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Médico e Técnico de Enfermagem, no quadro de pessoal do Município de Rebouças, regulamentado pelo Concurso Público de Edital nº 02/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.858/16 e o do Ministério Público de Contas nº 13.341/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 600386/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULO ROBERTO CAMPAGNOLI DE OLIVEIRA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 515/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 1.807/15, publicada no DOE de 19/06/2015, referente à Aposentadoria do servidor Paulo Roberto Campagnoli de Oliveira, CPF nº 230.955.129-53, no cargo de Promotor de Saúde Profissional, com tempo de contribuição de 37 anos, 01 mês e 23 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 13.542,59 (treze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), e com 61 anos na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9.871/16 e do Ministério Público de Contas nº 13.016/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 608549/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELISA HATSUE MORIYA HUZITA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 516/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 1.871/2015, publicada no DOE de 03/07/2015, referente à Aposentadoria da servidora Elisa Hatsue Moriya Huzita, CPF nº 004.618.528-37, no cargo de Professor de Ensino Superior, com tempo de contribuição de 33 anos, 06 meses e 29 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 18.688,12 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e doze centavos), e com 58 anos de idade na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de



Fiscalização de Atos de Pessoal nº 4.828/16 e do Ministério Público de Contas nº 7.197/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 630980/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, MARIA DE LOURDES H.VIEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 517/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento dos cargos efetivos no quadro de pessoal do Município de Cruzeiro do Iguaçu, regulamentado pelo Concurso Público de Edital nº 001/2016, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.841/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.894/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 700859/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ESTELA LEME DE SOUZA VILAS BOAS, LAURO BARBOSA DA SILVA, MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANA MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 518/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 83.616/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.245 de 11/07/14, referente a Pensão de Maria Tereza Barbosa da Silva, CPF nº 836.697.799-49, na qualidade de credora de alimentos do servidor aposentado Lauro Barbosa da Silva, falecido em 20/04/14, com proventos mensais no valor de R\$ 905,42 (novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.362/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.430/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 700948/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GLORIA ETSUKO YASUTAKI, MASSANORI KOBORI, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANA MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 519/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 83.555/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.245 de 11/07/14, referente a Pensão de Massanori Kobori, CPF nº 701.954.638-20, cônjuge da servidora aposentada Gloria Etsuko Yasutaki, falecida em 18/04/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 2.274,34 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.360/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.372/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 700972/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BENTO DA SILVA MIRANDA, ODETE NADOLNY MIRANDA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANA MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 520/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 83.436/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.245 de 11/07/14, referente a Pensão de Bento da Silva Miranda, CPF nº 130.822.219-04, cônjuge da servidora Odete Nadolny Miranda, falecida em 22/05/14, com proventos mensais no valor de R\$ 3.978,70 (três mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da



Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.351/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.378/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 711404/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: ALTEVIR ANTONIO MONTEIRO, TELMA REGINA BILOUWS FENKER.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 521/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício através do Decreto nº 763/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guamiranga de 24/11/2015, referente à Aposentadoria por Invalidez Integral do servidor Altevir Antônio Monteiro, CPF nº 961.346.749-15, no cargo de Auxiliar de Enfermagem de Saúde Pública, com tempo de contribuição de 17 anos, 03 meses e 16 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.224,04 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9.769/16 e do Ministério Público de Contas nº 12.856/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 714989/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: FATIMA JUSSARA GONZATTO DOS SANTOS, IVAR BAREA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 522/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento dos cargos efetivos no quadro de pessoal do Município de Capitão Leônidas Marques, regulamentado pelo Concurso Público de Edital nº 001/2016, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.697/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.719/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 716301/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ZAY WALQUIRIA SIQUEIRA E SILVA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR

RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 523/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução de Aposentadoria nº 9.965, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.006, em 24/07/2013, verifica-se que ao servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Zay Walquiria Siqueira e Silva, CPF nº 847.537.308-91, ocupante do cargo de Agente de Profissional, com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 06 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 10.715,49 (dez mil, setecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), e com 64 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.804/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.130/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 717294/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO VOLNEY DE OLIVEIRA, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 524/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução de Aposentadoria nº 78.867/2013, publicado no D. O. E. nº 9.006, em 24/07/2013, verifica-se que ao servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor João Volney de Oliveira, CPF nº 186.146.129-15, ocupante do cargo de Agente Profissional, com tempo de contribuição de 43 anos, 05 meses e 09 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 14.794,21 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), e com 62 anos de idade para inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.969/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.572/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 724088/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS VARASQUIN DOS SANTOS, TELMA REGINA BILOUWS FENKER.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 525/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício através do Decreto nº 241/2013, foi publicado no D.O.M. nº 211 de 04/10/2013, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora Maria das Graças Varasquin dos Santos, CPF nº 047.159.859-34, no cargo de técnica em Enfermagem, com tempo de contribuição de 33 anos, 02 meses e 16 dias e com proventos mensais no valor de R\$ 1.487,05 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), e com 64 anos na época da inativação, embasada no art. 6º da EC 41/2003, de conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Coordenadorias de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.120/16 e do Ministério Público de Contas nº 11.012/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 1154942/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EURIDES LEANDRO BAPTISTA FILHO, MARIA LUARLIRIS BAPTISTA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 526/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 85.464/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.342 de 27/11/14, referente a Pensão de Eurides Leandro Baptista Filho, CPF nº 318.553.779-34 cônjuge do ex-servidora Maria Luarliris Baptista, falecida em 03/11/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 1.789,42 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.896/16 e o do Ministério Público de Contas nº 13.078/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 1098600/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SIMONI, LORENA FERNANDES SIMONI, SUELY HASS, ZENAIDE FERNANDES SIMONI

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 527/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 85.341/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.337 de 20/11/14, referente a Pensão de Carlos Alberto Simoni, CPF nº 139.318.499-53 e Lorena Fernandes Simoni, CPF nº 050.723.569-06, cônjuge e filha e universitária da servidora Zenaide Fernandes Simoni, falecida em 31/07/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 881,26 (oitocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) para cada um, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.916/16 e o do Ministério Público de Contas nº 13.118/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 831186/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE INTERDISCIPLINAR DE AIDS DE LONDRINA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, PATRICIA DA SILVA AKAHO, RONILDO LIMA SILVA, SILVANA GOMES DOS SANTOS

PROCURADOR: CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUÍS GUSTAVO LORGA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 528/16

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná, CNPJ nº 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal, Sra. Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25, e à Associação Londrinense Interdisciplinar de Aids de Londrina, CNPJ nº 80.925.209/0001-03 de responsabilidade do Sr. Ronildo Lima Silva, CPF nº 535.755.129-49, ordenador das despesas, no valor de R\$ 48.558,87 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 12/2012, com vigência de 18/04/2012 a 18/07/2013, relacionada ao SIT nº 7.043, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o projeto "SABER PARA REAGIR DE MULHER PARA MULHER".

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 1.464/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos o Parecer nº 13.177/16 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 1075325/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ELIANA RIBEIRO AMORIM ZORZI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 529/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício através do Decreto nº 12.022/2014, publicada no Órgão Oficial Eletrônico Município de Cascavel de 29/10/2014, referente à Aposentadoria por Invalidez Proporcional da servidora Eliana Ribeiro Amorim Zorzi, CPF nº 044.720.879-95, no cargo de Monitora de Biblioteca, com tempo de contribuição de 09 anos, 05 meses e 04 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 440,73 (quatrocentos e quarenta reais e setenta e três centavos), sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 10.100/16 e do Ministério Público de Contas nº 13.278/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;



3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 800745/16

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

INTERESSADO: NELTON BRUM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 530/16

EMISSÃO DE ALERTA. ART. 59, §1º, II, DA LRF. PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS. GASTO TOTAL COM PESSOAL DE 49,52% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) em razão da extrapolção do limite prudencial estabelecido no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A DCM apurou, por meio da Instrução Técnica (peça nº 03), que o Poder Executivo de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS apresentou despesa total com pessoal, no primeiro semestre de 2016, na ordem de 49,52% em relação à receita corrente líquida.

Assim, como a despesa total de pessoal ultrapassou o limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF – qual seja, 54% da receita corrente líquida – cabe a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, II da referida lei.

Portanto, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 32, III, e 428, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Decido:

1. Acolher a proposta da DCM por meio da Instrução de peça nº 03 e expedir Alerta ao Poder Executivo de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

2. Determino a remessa do presente feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que: (a) efetue a intimação do Poder Executivo de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, por via eletrônica e/ou postal, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica, a fim de dar ciência da emissão do presente alerta e (b) apense o presente expediente à respectiva prestação de contas anual, nos termos regimentais.

3. Por fim, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para apreciação juntamente com a prestação de contas do respectivo exercício.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 800702/16

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: ODILON ROGERIO BURGATH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 531/16

EMISSÃO DE ALERTA. ART. 59, §1º, II, DA LRF. PODER EXECUTIVO DE IRATI. GASTO TOTAL COM PESSOAL DE 49,85% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) em razão da extrapolção do limite prudencial estabelecido no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A DCM apurou, por meio da Instrução 8756/2016, que o Poder Executivo de IRATI apresentou despesa total com pessoal, no primeiro quadrimestre de 2016, na ordem de 50,19% em relação à receita corrente líquida.

Assim, como a despesa total de pessoal ultrapassou o limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF – qual seja, 54% da receita corrente líquida – cabe a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, II da referida lei.

Portanto, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 32, III, e 428, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Decido:

1. Acolher a proposta da DCM por meio da Instrução nº 8756/2016 e expedir Alerta ao Poder Executivo de IRATI, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

2. Determino a remessa do presente feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que: (a) efetue a intimação do Poder Executivo de IRATI, por via eletrônica e/ou postal, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica, a fim de dar ciência da emissão do presente alerta e (b) apense o presente expediente à respectiva prestação de contas anual, nos termos regimentais.

3. Por fim, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para apreciação juntamente com a prestação de contas do respectivo exercício.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 801426/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA

INTERESSADO: MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, TEREZINHA CAGNE DE SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 532/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício através do Decreto nº 4.751/2014, publicada no Jornal Tribuna de Cianorte de 26/08/2014, referente à Aposentadoria da servidora Terezinha Cagne de Souza, CPF nº 514.200.319-53, no cargo de Faxineira da Saúde, com tempo de contribuição de 30 anos, 06 meses e 01 dia, com proventos mensais no valor de R\$ 1.559,10 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), e com 56 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9.886/16 e do Ministério Público de Contas nº 12.996/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 739417/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROBERTO SERGIO LOPES CARAMURU, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 533/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução de Aposentadoria nº 10.572, publicado no D. O.E. nº 9.056, em 02/10/2013, verifica-se que ao servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Roberto Sergio Lopes Caramuru, CPF nº 230.600.349-15, ocupante do cargo de Agente Profissional, com tempo de contribuição de 39 anos, 04 meses e 17 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 14.301,07 (Quatorze mil, trezentos e um reais e sete centavos), e com 60 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.802/16 e o do Ministério Público de Contas nº 11.817/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 739638/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIO BUSATO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA.

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO,



MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 534/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício através da Portaria nº 1.001, foi publicado no D.O.M. nº 158 de 19/08/2013, referente à Aposentadoria Compulsória do servidor Mario Busato, CPF nº 002.308.129-53, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos, com tempo de contribuição de 20 anos, 08 meses e 13 dias e com proventos mensais no valor de R\$ 4.773,76 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), e com 53 anos na época da inativação, embasada no art. 6º da EC 41/2003, de conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.772/16 e do Ministério Público de Contas nº 11.350/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 746049/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEIDE AMARAL, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 535/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução de Aposentadoria nº 10.548, publicado no D. O.E. nº 9.056, em 02/10/2013, verifica-se que ao servidor teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Neide Amaral, CPF nº 847.706.868-20, ocupante do cargo de Agente de Execução, com tempo de contribuição de 37 anos e 28 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 6.411,44 (seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), e com 59 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.800/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.890/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 749955/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CRISTIANE MARIA NITSCHKE, EMELI GALDINO MOREIRA, SUELY HASS, WALDIR GALDINO MOREIRA, WELLINGTON GALDINO MOREIRA
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 536/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 83.665/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.252 de 22/07/14, referente a Pensão de Cristiane Maria Nitsche, CPF nº 050.926.059-44, Wellington Galdino Moreira, CPF nº 048.281.671-61, Emeli Galdino Moreira, CPF nº 012.622.529-03, convivente e filhos em menoridade do servidor Waldir Galdino Moreira, falecido em 18/04/14, com proventos mensais no valor de R\$ 1.192,71 (um mil, cento e noventa e dois reais e setenta e um centavos) para cada um, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.352/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.712/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 753815/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: DELCI MARIA BRANDÃO ZANOTELLI, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MUNICÍPIO DE PALOTINA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PALOTINA.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 537/16

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Palotina, CNPJ nº 76.208.487/0001-64, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Ernesto de Giacometti, CPF nº 369.293.959-00, e o Serviço de Obras Sociais de Palotina, CNPJ nº 77.397.149/0001-80 de responsabilidade do Sra. Delci Maria Brandão Zanotelli, CPF nº 488345.309-00, ordenadora das despesas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 25/2012, relacionada ao SIT nº 7.300, tendo por objeto a aquisição de um veículo, modelo popular para atendimento de crianças e adolescentes dos Programas CEMIC e ADOLESCENTES APRENDIZ.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 3355/15 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos o Parecer nº 13238/16 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 754573/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DAIANE ASSUNCAO DOS SANTOS, NOELY FATIMA ABREU NISHIYAMA, RODRIGO MATIAS TEIXEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 538/16

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal para o provimento dos cargos de Pedagogo, Psicopedagogo e Pedagogo Ocupacional para o quadro de pessoal do Município de Cianorte, regulamentado pelo Concurso Público de Edital nº 001/2016, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11.676/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.650/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 767910/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS ZACHARIAS, ROSALINA GONCALVES DA COSTA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 539/16

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 83.658/14, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.252 de 22/07/14, referente a Pensão de Rosalina Gonçalves da Costa, CPF nº 709.866.499-53, na qualidade de cônjuge do servidor aposentado Carlos Zacharias, falecido em 23/10/13, com proventos mensais no valor de R\$ 4.902,39 (quatro mil, novecentos e dois reais e trinta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 9.248/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12.711/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 780437/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EMANUEL ROBERTO DOS SANTOS, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 540/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Resolução nº 13.405/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 24/07/2014, referente a Aposentadoria por Invalidez Integral do servidor Emanuel Roberto dos Santos, CPF nº 514.530.709-82, no cargo de Agente Penitenciário, com tempo de contribuição de 29 anos, 06 meses e 14 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 8.603,23 (oito mil, seiscentos e três reais e vinte e três centavos), e com 72 anos na época da inativação, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.201/16 e do Ministério Público de Contas nº 11.162/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 794052/16

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO: ALDACIR DOMINGOS PAVAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 541/16

Emissão de alerta. Art. 59, §1º, II, da LRF. Poder executivo de Ouro Verde do Oeste. Gasto total com pessoal de 48,78% da receita corrente líquida.

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) em razão da extrapolação do limite prudencial estabelecido no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A COFIM apurou, por meio da Instrução 4681/2016, que o Poder Executivo de OURO VERDE DO OESTE apresentou despesa total com pessoal, no primeiro semestre de 2016, na ordem de 48,78% em relação à receita corrente líquida. Assim, como a despesa total de pessoal ultrapassou o limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF – qual seja, 54% da receita corrente líquida – cabe a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, II da referida lei.

Portanto, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 32, III, e 428, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Decido:

1. Acolher a proposta da COFIM por meio da Instrução técnica (peça nº 3) e expedir Alerta ao Poder Executivo de OURO VERDE DO OESTE, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

2. Determino a remessa do presente feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que: (a) efetue a intimação do Poder Executivo de OURO VERDE DO OESTE, por via eletrônica e/ou postal, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica, a fim de dar ciência da emissão do presente alerta e (b) apense o presente expediente à respectiva prestação de contas anual, nos termos regimentais.

3. Por fim, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para apreciação juntamente com a prestação de contas do respectivo exercício.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 800672/16

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 542/16

Emissão de alerta. Art. 59, §1º, II, da LRF. Poder executivo de São Carlos de Ivaí. Gasto total com pessoal de 50,19% da receita corrente líquida.

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) em razão da extrapolação do limite prudencial estabelecido no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A COFIM apurou por meio da Instrução 8755/2016, que o Poder Executivo de SÃO CARLOS DO IVAÍ apresentou despesa total com pessoal, no primeiro semestre de 2016, na ordem de 50,19% em relação à receita corrente líquida.

Assim, como a despesa total de pessoal ultrapassou o limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF – qual seja, 54% da receita corrente líquida – cabe a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, II da referida lei.

Portanto, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 32, III, e 428, IV,



ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Decido:

1. Acolher a proposta da COFIM por meio da instrução Técnica peça nº 3, e expedir Alerta ao Poder Executivo de SÃO CARLOS DO IVAÍ, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

2. Determino a remessa do presente feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que: (a) efetue a intimação do Poder Executivo de SÃO CARLOS DO IVAÍ, por via eletrônica e/ou postal, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica, a fim de dar ciência da emissão do presente alerta e (b) apense o presente expediente à respectiva prestação de contas anual, nos termos regimentais.

3. Por fim, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para apreciação juntamente com a prestação de contas do respectivo exercício.

É a decisão.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 667533/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: CARLOS ALEXANDRE LORGA, DANIEL MULLER MARTINS, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, LUIS GUSTAVO LORGA, MATHEUS FERNANDES DE JESUS, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA

DESPACHO: 2433/16

Autorizo a diligência solicitada pela Diretoria de Protocolo (Despacho nº 196/16 – peça 92), nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os fins de oficiar à Associação Paranaense de Reabilitação para que informe os nomes e CPFs dos componentes de seu Conselho Diretor.

Ainda, defiro o pedido protocolado na peça nº 97, de prorrogação de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - APR, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Gabinete, em 28 de setembro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 591240/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI

DESPACHO: 2485/16

Trata-se de Pedido de Rescisão com pedido liminar, proposto por José Baka Filho, contra o Acórdão 5118/14 – S1C, oriundo do Processo 150516/09, referente à prestação de contas relativas ao Convênio 56/2008, firmado pelo Município de Paranaguá e a Secretaria da Criança e da Juventude do Estado do Paraná.

O Interessado requereu a concessão de liminar a fim de suspender os efeitos da decisão rescindenda.

Em uma análise preliminar, admito o pedido de rescisão, com base no art. 495 do Regimento Interno.

Assim, nos termos do art. 495-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) e, após, ao Ministério Público de Contas (MPC).

Após, retorne ao Gabinete para apreciação do pedido liminar.

Gabinete, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 212546/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALESSANDRO LOZZA PEREIRA DE MORAES, ALIEL MACHADO BARK, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MAURÍCIO SILVA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2499/16

Intime-se o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, manifestar-se sobre a Instrução 10957/16 - COFAP;

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

PROCESSO N.º: 790111/16

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2500/16

Ciente do conteúdo do presente protocolado, determino a sua remessa à Diretoria de Protocolo, para que promova o apensamento à Tomada de Contas Extraordinária nº 724689/15.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 109151/04

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

INTERESSADO: ANTONIETA BELLINATI PEREZ, CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

DESPACHO: 2501/16

O Acórdão nº 3333/16-Pleno, proferido em sede do Pedido de Rescisão nº 472469/15, julgou pela nulidade da publicação da pauta de julgamento do Recurso de Revista nº 447590/05, incluindo-se o Acórdão nº 3119/13 – Pleno.

Desse modo, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo, para que promova a inversão do apensamento, passando o Processo nº 447590/05 a figurar como o principal dos autos, para o seu relator possa ordenar os atos decorrentes da rescisão do julgado.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 1022469/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: MAURICIO YAMAKAWA, ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, PRISCILA STELA PEDROSO, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

DESPACHO: 2502/16

Vistos e examinados os autos.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para as providências que entender cabíveis, ante a manifestação ministerial proferida no Despacho nº 114/16 (peça 122).

Após, retornem os autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para análise da peça recursal.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 274984/13

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: ADAO ALVES, DALILA JOSÉ DE MELLO, EDGARD PEREIRA

COUTINHO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2503/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. Adão Alves, nos termos do Acórdão nº 3970/16 -STP, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 797159/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: NATAL NUNES MACIEL

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2504/16

Tendo em vista a instrução técnica anexada ao ofício nº 330/2016 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, a qual aponta despesas de 53,76% da receita corrente líquida com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal ao

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

final do primeiro semestre do exercício financeiro de 2016, em potencial extrapolação a 95% do limite de despesas de pessoal, consoante disposto no artigo 59, III, § 1º, II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa e com fundamento no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

1. Determino seja expedida citação ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal suas razões de contraditório;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 796470/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK
ASSUNTO: ALERTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2505/16

Tendo em vista a expedição da instrução técnica anexada ao ofício nº 326/2016 por parte da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa e com fundamento no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino seja expedida citação ao MUNICÍPIO DE LAPA para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal as razões de contraditório quanto contido na referida instrução técnica, a qual sugere a extrapolação do limite para despesas com pessoal na data-base de 30 de junho de 2016 (54,54%).

Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 797142/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: SUSANE FRANCINE DE MOURA E COSTA
DESPACHO: 2506/16

1. Considerando o contido no Despacho 1212/16 da COEX, e petição constante na peça 44, com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão do Sr.(as) SUZANE FRANCINE DE MOURA E COSTA no campo interessado da autuação do processo, como procuradora do Interessado Dalton Luiz de Moura e Costa.

2. Com relação à petição constante na peça 47, em análise dos autos verifico que as alegações do Sr. Dalton Luiz Moura e Costa não merecem prosperar. Há nos autos Aviso de Recebimento na peça 26, que foi recebido por pessoa com o mesmo sobrenome do Interessado, além do Aviso de Recebimento recebido pela servidora municipal na peça 14.

Ou seja, o Interessado deixou transcorrer in albis duas oportunidades de contraditório que lhe foram concedidas através dos Despachos 3008/12 (peça 11) e Despacho 3528/14 (peça 22), não havendo nenhuma supressão ao direito de defesa, que foi devidamente oportunizado no presente feito.

Desta forma, indefiro o pedido constante na peça 47 (protocolo nº 699572/16) por falta de escopo regimental.

3. Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para atendimento do item 1.

4. Após, remeta-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências necessárias.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 198769/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: JOÃO DORVALINO MACHADO NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, MANUELA TOPPEL PORTES
DESPACHO: 2508/16

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para registro e acompanhamento.

Gabinete, em 6 de outubro de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 1143614/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADEMIR DALBELLO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUČANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 491/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 14.846/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.345, do dia 02/12/2014, referente à Aposentadoria Estadual de ADEMIR DALBELLO, no cargo de Agente Universitário, na modalidade voluntária, com 36 anos, 5 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 4.133,26 (quatro mil, cento e trinta e três reais e vinte e seis centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.985/16 (peça 21) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11.319/16 (peça 23), ambos favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 27 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 150445/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAÍ, CARLOS ALBERTO GARCIA DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 492/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paranavaí e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranavaí, no valor total de R\$ 88.887,48 (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), por meio do Termo de Convênio n.º 103/2014, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 21.439.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 2.117/16 (peça 5), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 10.918/16 (peça 6), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação em face da falta de envio de certidão de débitos tributários e dívida ativa estadual.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

É a decisão.

GCAML, em 27 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 1003130/15

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: ERNESTINA SANTANA FERREIRA AZEVEDO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 493/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 64/2015, publicada no periódico O Diário do Norte do Paraná do dia 14/11/2015, referente à Aposentadoria Municipal de ERNESTINA SANTANA FERREIRA AZEVEDO, no cargo de Professor de Ensino Pré-primário, na modalidade voluntária, com 10 anos, 4 meses e 29 dias de contribuição, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, no



valor mensal de R\$ 399,59 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), garantido o mínimo constitucional, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 5.875/16 (peça 28) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 12.200/16 (peça 29), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 27 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 880605/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO: JULIANO COCOTI, ROBERTO APARECIDO CORREDATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 495/16

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE RONDON, CNPJ nº 75.380.071/0001-66, mediante Concurso Público, para provimento de vagas nos cargos de Advogado, Agrônomo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Serviços Gerais, Dentista, Educador Infantil, Fisioterapeuta, Médico 20H, Médico 40H, Motorista, Nutricionista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Professor, Psicólogo, Técnico em Enfermagem e Tratorista, constante do Edital nº 001/2015, com base no art. 5º da Instrução Normativa nº 117/2016, e art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11240/16 (Peça 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11493/16 (Peça 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 612621/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: EMERSON SANTO STRESSER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 496/16

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, CNPJ nº 76.105.576/0001-85, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Edital nº 01/2006, com base no art. 6º da Instrução Normativa nº 117/2016, e art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8099/16 (Peça 22) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6441/16 (Peça 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 459424/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: FRANCISCO MARQUES NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 497/16

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE PIEN, CNPJ nº 76.002.666/0001-40, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante do Edital nº 01/2006, com base no art. 6º da Instrução Normativa nº 117/2016, e art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº

8092/16 (Peça 18) e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6443/16 (Peça 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 433136/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: DEISE CAROLINA DE SALES, ISAURA JULIANA DE OLIVEIRA, IVAN RODRIGUES, IVANEZ BASSO DE LARA, ROSA MARIA MELO PRUCH

PROCURADOR: ADILSON MARCOS DE CARVALHO, ALEXANDRA COSTA DE SANTANA DO ROSARIO, ELAINE BATISTA DO NASCIMENTO, FLAVIA LIMA GERMANO, INGER KALBEN SILVA, ROSI MARILDA BASSA, ROSICLEI APARECIDA MUHLSTEDT SIMAO, SANDRA MARA MACHADO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 498/16

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CNPJ nº 76.105.543/0001-35, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante do Edital nº 28/2008, com base no art. 5º da Instrução Normativa nº 117/2016, e art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8897/16 (Peça 13) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 12408/16 (Peça 14), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 29 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 594257/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: DEISY MICHELI DE ARAUJO, EVANI CORDEIRO JUSTUS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVETE MOROSOV, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SOLANGE DE FATIMA SILVA CHAFRANSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 499/16

Ementa: Prestação de contas de transferência estadual. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e o Município de Guaratuba, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por meio do Termo de Convênio n.º 2920110532/2011, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 5.783.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 989/16 (peça 46), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 6.147/16 (peça 47), são pela regularidade das contas prestadas, recomendando a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais descritas nos itens 106, 304, 308, 411 e 413 da Instrução 8.217/14 – DAT (peça 5).

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML em 6 de outubro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 139212/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÁ, CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE, HAROLDO FERNANDES DUARTE, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 500/16

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária



celebrada entre o Município de Ubitatã e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubitatã, com repasses no valor de R\$ 179.709,04 (cento e setenta e nove mil, setecentos e nove reais e quatro centavos), por meio do Termo de Convênio n.º 003/2014, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 19.716.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 2.123/16 (peça 5), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 12.194/16 (peça 6), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos responsáveis devido aos repasses terem sido inferiores ao previsto.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se à Coordenadoria de Execuções para registro da recomendação e posterior remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 6 de outubro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 234568/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, MARISA APARECIDA CAVALLI PRESIDENTE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 501/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria n.º 125/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná do dia 16/03/2015, referente à Aposentadoria Municipal de MARISA APARECIDA CAVALLI PRESIDENTE, no cargo de Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com 28 anos, 8 meses e 25 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.455,33 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 5.854/16 (peça 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 12.186/16 (peça 26), ambos favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de outubro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 811448/14

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA

INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MARIA DA PENHA DESSI, MAURI HABOWSKI

PROCURADOR: AIRTON GONÇALVES DE LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 502/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria n.º 148/2014, publicada no jornal O Paraná do dia 14/06/2014, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA DA PENHA DESSI, no cargo de Auxiliar de Limpeza, na modalidade por invalidez, com fundamento no art. 40, § 1º, 1ª parte da Constituição Federal c/c a Emenda Constitucional n.º 70/2012, com 20 anos, 3 meses e 13 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 654,72 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 7.642/16 (peça 18) e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 11.584/16 (peça 23), ambos favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 6 de outubro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 794060/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUATU

INTERESSADO: FLAVIO APARECIDO BRANDAO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1975/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela

Coordenadoria de Fiscalização Municipal em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Iguatu, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE IGUATU, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. FLAVIO APARECIDO BRANDÃO, com base na Instrução de Análise da Gestão Fiscal (peça 3).

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 28 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

PROCESSO Nº: 794044/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1976/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Capanema, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE CAPANEMA, representado pela Chefe do Poder Executivo, Sr.ª LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, com base na Instrução de Análise da Gestão Fiscal (peça 3).

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 28 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

PROCESSO Nº: 794192/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1977/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Assis Chateaubriand, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, com base na Instrução de Análise da Gestão Fiscal (peça 3).

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 28 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;



PROCESSO Nº: 242631/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, LUÍS FERNANDO BOFF ZARPELON

PROCURADORES: RICARDO DE FREITAS VASCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1981/16

1. Os presentes autos foram a mim distribuídos[1], para deliberação quanto às medidas a serem adotadas no âmbito desta Corte em decorrência de Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 0024536-08.2016.8.16.0030, proposta por Paulo Mac Donald Ghisi em face do Estado do Paraná, em trâmite junto a 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, na qual se antecipou os efeitos da tutela[2] para suspender os efeitos do Acórdão nº 4780/13- Primeira Câmara, mantido pelo Acórdão n.º 6132/14-STP.

2. As mencionadas decisões sustentaram a irregularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Foz do Iguaçu do Fundo Estadual de Saúde, exercícios 2009/2010, em face da não apresentação do termo de cumprimento de objetivos e consequente não realização (ao menos parcial) do objeto pactuado, bem assim pelo descumprimento da obrigação normativa de inscrição da obra junto ao INSS, com aplicação de multas e instauração de Tomada de Contas Extraordinária no intuito de "identificar se os 12% não executados obstaram os trabalhos médico-hospitalares, o que justificaria a devolução proposta (R\$ 4.118.252,63), ou, caso não haja prejuízo à execução dos trabalhos, quantificar o percentual não executado e, conseqüentemente, o quantum a ser devolvido."

3. Desta feita, no intuito de dar cumprimento à decisão emanada do Juízo de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu, em atendimento ao disposto no artigo 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, comunico ao Douto Plenário do teor do presente Despacho, e determino:

a) a remessa do feito à Coordenadoria de Execuções-COEX e demais unidades instrutivas competentes para ciência e suspensão de qualquer registro, negatificação ou restrição existente(s) em seu(s) sistema(s) que seja(m) proveniente(s) dos Acórdãos n.ºs. 4780/13- Primeira Câmara e 6132/14-STP;

b) a cientificação, pelo Gabinete da Presidência, ao juiz de direito competente acerca do cumprimento da decisão judicial, bem como ao Município de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal.

4. Publique-se.

Gabinete do Relator, 28 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Termo de Redistribuição nº 3.201/15 – DP (peça 192), de 20/08/2015.

2. Conforme se reproduz:

"Diante do exposto, cumpridos os requisitos do artigo 300 do CPC/2015, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de suspender os efeitos dos Acórdãos nº 5092/2014 (anexo 05); nº 3367/15 (anexo 11); nº 6287/2015 (anexo 15); nº 3707/14 Conexo 26) nº 2015 (anexo 30); nº 2851/14 (anexo 32); na 2146/1 (anexo 36); nº 60/14 (anexo 40); nº 4228/14 (anexo 44); nº 2566/15 (anexo 48); nº 9541/14 (mimo 18); nº 243605 (anexo 22); nº 4780/13 (anexo 51) e nº 6132/14 (anexo 55), todos proferidos pelo TCE/PR."

PROCESSO Nº: 795911/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: JUVENI AGUINELO DA SILVA, ALEXANDRE LUCENA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1984/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Cidade Gaúcha, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. ALEXANDRE LUCENA, com base na Instrução de Análise da Gestão Fiscal (peça 3).

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 28 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

PROCESSO Nº: 795890/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: BRAZ RIZZI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1985/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela

Coordenadoria de Fiscalização Municipal em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Arapoti, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE ARAPOTI, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. BRAZ RIZZI, com base na Instrução de Análise da Gestão Fiscal (peça 3).

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 28 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

PROCESSO Nº: 795865/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1986/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de São Jorge do Patrocínio, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, com base na Instrução de Análise da Gestão Fiscal (peça 3).

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 28 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

PROCESSO Nº: 326738/09

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: ROBERTO ALVES PACHECO, NAIR MARIA VICHETTI, ROSANA MULBARACH DE LARA, FRANKIE ROBSON CARDOSO FAVARO, FATIMA LOREDA GARCIA MOTA, JOSÉ ANTONIO COELHO, HUGO MARCELO TORMENA, LAERCIO DE FREITAS, IDELFONSO TELLES NETO

PROCURADORES: JOSE AUGUSTO PEDROSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1989/16

I. Tratam os presentes de recurso de revista interposto por vereadores da Câmara Municipal de Paraíso do Norte em face de decisão que julgou irregulares as contas daquele Poder relativas ao exercício de 2006, com determinação de devolução de valores. Submetido ao Tribunal Pleno, este decidiu, pelo Acórdão nº 945/13 (peça 106), em manter a decisão pela irregularidade.

II. Já em fase de execução da decisão, em 15/03/2016, a Procuradoria Geral do Estado informou de medida judicial que suspendeu os efeitos do Acórdão nº 945/13 (Agravado de Instrumento nº 1.487.522-2, NUP 0057857-61.2015.8.16.0000).

III. Submetidos os autos à Diretoria Jurídica, esta, em 16/09/2016, pelo Parecer nº 557/16 (peça 318), opina pelo sobrestamento do processo para acompanhamento da tramitação judicial, nos termos do artigo 159-B, III, do Regimento Interno.

IV. Por entender pertinente o opinativo da unidade técnica, determino o SOBRESTAMENTO do presente processo pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

V. Comunique-se na sessão do Tribunal Pleno.

VI. Os presentes autos permanecerão na DIJUR durante o período de sobrestamento, para posterior devolução a este Gabinete para nova deliberação.

VII. Publique-se.

Gabinete, 29 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 796071/16****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA****INTERESSADO: VALDIR ANDRADE DA SILVA****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 1990/16**

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Cafelândia, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. VALDIR ANDRADE DA SILVA, com base na Instrução de Análise da Gestão Fiscal (peça 3).

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 29 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

PROCESSO Nº: 793951/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO****INTERESSADO: JUAREZ VOTRI****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 1993/16**

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Vitorino, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE VITORINO, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. JUAREZ VOTRI, com base na Instrução de Análise da Gestão Fiscal (peça 3).

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 29 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

PROCESSO Nº: 246500/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO****INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1995/16**

Retorna o expediente tendo em vista a juntada, pelo Município de Colombo, por sua representante legal, da Petição Intermediária nº 790421/16, que trata de solicitação de prorrogação por mais 120 dias do prazo para entrega de dados do SIM-AM 2015.

Como motivador do pedido, aduz-se que o mesmo é necessário em razão do atraso já verificado na remessa dos dados relativos a 2014, que ensejaram a demora também no envio dos dados de 2015. Salienta-se que o Município "(...) apesar de atrasado encontra-se engajado em cumprir seu dever de prestar contas", e se requer, ao final, "(...) que não seja penalizada esta administração municipal assim como seus gestores".

Em que pese à pretensa boa-fé do pedido, verifica-se que o mesmo não pode ser atendido, pois os prazos para o envio de dados do SIM-AM do exercício de 2015 encontram-se estipulados na Instrução Normativa - IN nº 105/2015 (alterada pela IN 106/2015), os quais, conforme se infere da leitura do art. 217 do Regimento Interno[1], não podem ser alvo de deliberação sob pena de dar causa à postergação do julgamento das contas.

Do exposto, INDEFERE-SE o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Colombo.

Retornem à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 216-A. O Tribunal instituirá, por Instrução Normativa, a Agenda de Obrigações Municipais, que consolidará os prazos e compromissos decorrentes de lei e de atos normativos.

Art. 217. Será indeferido pelo Relator qualquer requerimento que possa implicar, por seu efeito protelatório, na impossibilidade do Tribunal emitir o parecer prévio no prazo legal.

PROCESSO Nº: 794575/16**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1997/16**

Trata-se de requerimento formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, objetivando o acesso ao processo nº 238251/10, que trata da Prestação de Contas da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A – FERROESTE, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Referidos autos se encontram sobrestados junto à Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE, por força do Despacho nº 799/16, deste Gabinete, até o julgamento do processo nº 781367/13, que se refere a Tomada de Contas Extraordinária acerca de inconformidades observadas na realização de licitação, objeto do Edital nº 02/2009, daquela entidade, atualmente em grau de recurso.

Com os necessários esclarecimentos, autoriza-se o acesso solicitado, retornando à Presidência desta Corte, para as providências cabíveis.

Gabinete do Relator, 30 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 796594/16**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA****INTERESSADO: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 1998/16**

I – Trata-se de Consulta apresentada por SIMONE CAMARGO NADOLNY, Superintendente Executiva da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, por delegação de poderes conferida, pela Portaria n.º 103, de MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, Presidente da referida Entidade, que questiona:

“a) Os entes públicos da administração indireta podem participar de consórcios públicos, onde o Município ingressou, nos termos do Contrato de Consórcio Público?

b) Na hipótese específica do Art. 112 da Lei 8.666/93 e Art. 19 do Decreto Federal 6017/2007, é possível que os consórcios públicos formados por municípios realizem licitações para os entes consorciados?

c) Excetuando-se a hipótese do Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93 e Art. 18 do Decreto Federal 6017/2007, em que há a previsão da contratação do consórcio pelo ente consorciado mediante dispensa de licitação; na hipótese do contido no Art. 112 da Lei 8.666/93 e Art. 19 do Decreto Federal 6017/2007, o ente consorciado (administração direta e indireta) poderá contratar diretamente a empresa vencedora da licitação, sem utilizar o consórcio como intermediário desta contratação?

d) Tendo em vista o contido no Art. 19 do Decreto Federal 6017/2007 e no Art. 112, § 1º da Lei 8.666/93, entendendo-se tratar, os referidos dispositivos, de caso de contratação direta da empresa selecionada e ao participar o ente consorciado (município e suas indiretas) de procedimento licitatório realizado pelo consórcio para os entes já indicados no Edital, a fim de contratar empresa selecionada nesse procedimento, como se daria a prestação e contas no Sistema SIM AM? Sendo o entendimento que há necessidade de uma modalidade licitatória, qual seria essa a ser adotada para a prestação de contas junto ao Sistema?

e) Qual seria o entendimento deste tribunal na hipótese de um ente consorciado do Estado do Paraná consorciar-se a um consórcio público cuja origem seja de outro estado, participando de uma licitação compartilhada, como seria a prestação de contas ao Sistema Sistema de Informação Municipal - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), sendo que a licitação seguiria os ritos do outro estado[1]

A assessoria jurídica da Entidade emitiu Parecer (peça n.º 04), em atenção à solicitação dessa última, sobre a possibilidade de contratação de empresa selecionada através de pregão eletrônico, por Consórcio Público do qual o Município de Curitiba faz parte, respondendo os questionamentos nos seguintes termos:

a) A Consulente está autorizada a contratar o Consórcio Público que tem o Município de Curitiba como participante;

b) Não se trata de hipótese de dispensa de licitação;

c) Deverão ser tomadas as providências cabíveis em relação a completa instrução necessária à contratação, bem como justificativa do preço contratado, sua vantajosidade, e procedimentos a serem adotados frente a essa Corte de Contas. É o relatório.

II – Da análise, verifico que a Consulta não atende ao requisito previsto no art. 38, V, da Lei Complementar nº 113/2005[2].

O Consulente visa que sejam dirimidas dúvidas inerentes à sua contratação, por Consórcio Público em que o Município de Curitiba é membro, o que se depreende a partir do parecer jurídico encaminhado.



Nele, destaca-se que o Consultante possui interesse específico quanto ao Programa de Gestão de Assistência Social, que atenda os requisitos da Lei n.º 8.742/93 e ao Pacto de Aprimoramento do SUAS, licitado pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

Veja-se, assim, que a presente Consulta não se trata de um questionamento em tese, mas de caso concreto, do qual não está apta essa Corte de Contas a se manifestar, entendimento esse, inclusive, sumulado:

Sumula n.º 03/TCE-PR: “As consultas que versarem sobre caso concreto não serão admitidas por este Tribunal, salvo se tratarem de assunto de relevante interesse público, devidamente motivado, situação em que delas se poderá conhecer, desde que satisfeitos todos os requisitos para a sua admissibilidade, constituindo-se a resposta em apreciação de tese, mas não de caso concreto.” (grifamos)

Vale dizer, não cabe a esse Tribunal de Contas prestar assessoria jurídica à Administração Pública, incumbência das Procuradorias, tampouco ratificar ou não determinada conduta (ato) que já vem sendo perpetrado por esta.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

“CONSULTA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. INTERPRETAÇÃO DO ART. 70 DA LEI ESTADUAL 10.219/92. CASO CONCRETO. INFRINGÊNCIA AO ART. 38, V, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.”

(Ac. n.º 5.331/2013, do Pleno do TCE-PR, nos autos de Consulta n.º 124.896/11, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Rel. Cons. NESTOR BAPTISTA, in DETC de 13/12/2013)

III – Diante do exposto, o NÃO CONHECIMENTO da Consulta formulada por SIMONE CAMARGO NADOLNY, Superintendente Executiva da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, é medida que se impõe, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade.

IV – Publique-se.

Gabinete do Relator, 03 de outubro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça n.º 06, fls. 03/04

2. “Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

V – ser formulada em tese;

(...)”

PROCESSO Nº: 238251/10

ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: SAMUEL GOMES DOS SANTOS

PROCURADORES: LAURO MEIRELLES DE MIRANDA NETO, SERGIO ODILON

JAVORSKI FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 1999/16

Tratam os presentes das contas da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A – FERROESTE correspondentes ao exercício financeiro de 2009, que foram sobrestadas em 5 oportunidades, conforme peças 38, 48, 61, 64 e 72, contendo manifestações conclusivas tanto da antiga Diretoria de Contas Estaduais quanto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

De início, cabe ressaltar que a primeira sugestão de sobrestamento, feita em 2012, previa que se aguardasse o julgamento das Tomadas de Contas Extraordinárias autuadas sob os n.ºs. 447454/10, 495157/09, 374066/10 e 393478/10.

Passados mais de 4 (quatro) anos, verifica-se que remanesce de deslinde somente a Tomada de Contas n.º 374066/10, que, apesar de julgada, encontra-se pendente de apreciação dos recursos interpostos pelos Srs. Samuel Gomes dos Santos e Paulo David da Costa Marques, de nº 781367/13, o qual se encontra concluso para julgamento desde 23/09/2014.

Do exposto, solicito o retorno dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para manifestação quanto à necessidade de permanência do sobrestamento do processo, considerando que os fatos reportados na Tomada de Contas n.º 374066/10, a princípio, não implicariam em risco de julgamento bis in idem.

Após, retornem.

Gabinete do Relator, 30 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 617886/16

ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO FABRO, JOÃO VICENTE BRESOLIN

ARAÚJO, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2000/16

Via Petição Intermediária n.º 803752/16 (peças 20/21), a ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, representada pelo Srs. João Vicente Bresolin Araújo (Diretor Presidente), Carlos Roberto Fabro (Diretor Administrativo e Financeiro) e Rodrigo Cesar de Oliveira (Diretor de Produção), apresenta manifestação em atenção ao Despacho n.º 1.655/16 (peça 8), deste Gabinete.

Observados os prazos legais e em respeito aos princípios constitucionais, acolhemos a documentação posta, remetendo-as à 5ª Inspeção de Controle Externo para análise.

Após, retornem.

Gabinete do Relator, 30 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 800770/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL

INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2003/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Missal, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE MISSAL, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. ADILTO LUIS FERRARI, com base na Instrução de Análise da Gestão Fiscal (peça 3).

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 30 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

PROCESSO Nº: 800230/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: NEUZA PESSUTI FRANCISCONE

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2005/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Jardim Alegre, conforme constatado em 30/06/2016, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, na pessoa de sua representante legal, Sr.ª NEUZA PESSUTI FRANCISCONE, oportunizando-se a possibilidade de apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica, com a imposição das restrições dela decorrentes.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à COFIM para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 30 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 273206/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA, GEORGE HERMANN

RODOLFO TORMIN, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, PAULO ROBERTO

DA CRUZ FERRAZ

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2015/16

I. Versa o presente expediente sobre Comunicação de Irregularidade encaminhada com o Ofício nº 4/16 – 1ICE, peça 2, instaurada em face da Secretaria de Estado da Fazenda, tendo por objeto posturas irregularidades observadas em pagamento de jétons a integrantes do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, nos meses de setembro a dezembro de 2015.

II. Após a manifestação dos responsabilizados, em sede de contraditório, a 1ª Inspeção de Controle Externo, pela Informação nº 53/16, esclarece que, em que pese haver demonstração de adoção de providências por parte da Secretaria da Fazenda, as irregularidades reportadas subsistem, considerando que não houve o ressarcimento do prejuízo e nem a apresentação de soluções que minorem a fragilidade do controle interno, ratificando, ao final, a Comunicação de Irregularidade e opinando pela aplicação das penalidades correspondentes.

III. Da análise, e em consonância com o entendimento da unidade de controle externo, por observar que os fatos reportados na Comunicação de Irregularidade podem efetivamente ter ensejado prejuízo aos cofres públicos, autorizo a conversão



do feito em TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, nos termos do nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para a devida alteração na autuação e, posteriormente, INTIMAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, na pessoa de seu representante legal, bem como dos Srs. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA e PAULO ROBERTO DA CRUZ FERRAZ, oportunizando-se aos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa com relação às conclusões da 1ª Inspeção de Controle Externo, sob pena de acolhimento das sugestões apresentadas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

V. Publique-se.

Gabinete, 3 de outubro de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1111933/14

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA,

HEVERSON JOSE TUROZI, MANOEL BEZERRA ASSUNCAO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2020/16

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no Acórdão nº 3.678/16 – Primeira Câmara (peça 32), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. HEVERSON JOSE TUROZI, CPF nº 611.428.919-68, em consonância com a Instrução nº 562/16 – COEX (peça 38).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 4 de outubro de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 381757/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

INTERESSADO: MARCOS LARUSSA GIL

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2022/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 793/16 – STP (peça 28), e em atenção à Informação nº 144/16 – SJB (peça 29), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de outubro de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 634721/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: ADRIANA NICARETTA NUNES, CLAUDINEI SCHREIBER, JAIR MAIER, JOAO MARIA FERRERIA DA SILVA, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON

PROCURADORES: NILSO LUIZ FERNANDES

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2023/16

Tratam os presentes de Comunicação de Irregularidade em face do Município de Dois Vizinhos, tendo por objeto indícios de inconformidades na Contratação de Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos, levantados pelo PROAR, com código identificador nº 1.244.

Após a coleta dos contraditórios, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, por entender mantidas as irregularidades, opina no sentido da conversão dos autos em Tomada de Contas Extraordinária, no que é acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Entendendo assistir razão à unidade técnica e ao órgão ministerial, determino o envio dos presentes autos à Diretoria de Protocolo para:

1) Conversão do processo para Tomada de Contas Extraordinária;

2) Após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de aviso de recebimento, oferta de contraditório ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, na pessoa de seu representante legal, bem como aos demais interessados (ADRIANA NICARETTA NUNES, CLAUDINEI SCHREIBER, JAIR MAIER, JOAO MARIA FERRERIA DA SILVA, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON), na pessoa de seus procuradores, caso existam, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifestem com relação aos opinativos da COFIM (Instrução nº 4.849/16, peça 36) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 13.322/16, peça 37), sob pena de acatamento das sugestões apresentadas e aplicação de penalidades adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Ao término do prazo, havendo ou não apresentação de contraditório, encaminhem-se à COFIM para instrução.

Publique-se.

Gabinete do Relator, 4 de outubro de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270563/12

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, JOAO CARLOS KLEIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2024/16

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no item II do Acórdão nº 3.816/16 - Primeira Câmara (peça 60), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. JOÃO CARLOS KLEIN, CPF nº 325.825.019-72, em consonância com a Instrução nº 567/16 – COEX (peça 66).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 4 de outubro de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 476506/05

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: JOEL BRITO TOMAZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2027/16

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, e conforme já havia sido solicitado no Despacho nº 3.808/08 (peça 69), deste Gabinete, determina-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para inversão do apensamento, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Gabinete do Conselheiro, em 4 de outubro de 2016.
LUCIANO CROTTI[2]
Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 531816/14

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ABUD, RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2029/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.450/16 – S1C (peça 48), e em consonância com a Informação nº 6.626/16 – COEX (peça 49), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de outubro de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 312011/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2031/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.620/16 – S1C (peça 15), e em atenção ao Despacho nº 6.577/16 – COFAP (peça 16), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de outubro de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 113418/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2032/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos,



conforme Certidão nº 1.618/16 – S1C (peça 15), e em atenção ao Despacho nº 6.576/16 – COFAP (peça 16), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 819140/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

PROCURADORES: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2033/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.627/16 – S1C (peça 19), e em atenção ao Despacho nº 6.556/16 – COFAP (peça 20), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 811916/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2034/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.617/16 – S1C (peça 31), e em atenção ao Despacho nº 6.464/16 – COFAP (peça 32), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 328550/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO: ANA LUCIA MAZETO GOMES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2035/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.522/16 – S1C (peça 33), e em atenção ao Despacho nº 6.457/16 – COFAP (peça 34), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 689910/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: DANIEL RENZI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2036/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.524/16 – S1C (peça 30), e em atenção ao Despacho nº 6.277/16 – COFAP (peça 31), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 194429/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON, RINEU MENONCIN

PROCURADORES: JOSIANE COSTA PASQUALI, ODIRLEI JULIANO RAMOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2037/16

Em razão do Acórdão nº 4.234/16 – Tribunal Pleno (peça 89), que determinou o retorno do processo à fase de contraditório, e nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se:

1) o envio do feito à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento de delegação de poderes apresentado na peça 76 (pág. 8);

2) após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução, considerando que, em que pese a falha havida na citação do gestor das contas, a documentação carreada aos autos após a Instrução nº 2.630/13 – DCM (Peça 19), pode ter elidido algumas das inconformidades detectadas quando da análise inicial.

Autoriza-se, na forma da Instrução de Serviço nº 94/2015, a subsequente intimação do Município de Matelândia, na pessoa de seu representante legal, bem como do gestor das contas, Sr. Edson Antônio Primon, na pessoa de sua procuradora, para que, querendo, se manifestem em sede de contraditório.

Publique-se.

Gabinete, 5 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 833470/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, JOAO CARLOS

MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK

TURKIEWICZ, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADORES: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO

FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, LUIS

GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA,

MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI

SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2038/16

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 785959/16, que trata de Embargos Declaratórios opostos pelo Sr. RELINDO SCHLEGEL, contra Acórdão nº 4327/16 – Tribunal Pleno, exarado por ocasião do julgamento do presente Recurso de Revista, que manteve integralmente o Acórdão nº 4751/15 – Primeira Câmara, o qual julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao Achado nº 74 do Relatório Preliminar nº 29/12, julgando irregulares as contas dos gestores.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1442 de 15/09/2016, sendo que a peça embargante foi autuada nesta Casa no dia 23/09/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de outubro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 833410/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA

QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO

DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS

SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO

PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADORES: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH

GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA

FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN,

LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA,

MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA,

MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI

SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2039/16

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 785940/16, que trata de Embargos Declaratórios opostos pelo Sr. RELINDO SCHLEGEL, contra Acórdão nº 4224/16 – Primeira Câmara, que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária, instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011, referente ao Achado nº 64 do Relatório Preliminar nº 29/12, julgando irregulares as contas dos gestores.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1442 de 15/09/2016, sendo que a



peça embargante foi autuada nesta Casa no dia 23/09/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova atuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de outubro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 388913/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALDINO JORGE BUENO, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PROCURADORES:

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 2040/16

I- Trata-se de Relatório de Inspeção realizada no período de 09 a 13 de março de 2015, perante os Poderes Executivo e Legislativo de Cascavel, tendo por escopo geral investigar a existência de cargos comissionados para o exercício de atividades permanentes, a alimentação correta do SIM-AP, o encaminhamento dos processos de aposentadorias, pensões e admissões para análise e registro do Tribunal de Contas, bem como averiguar a existência do cargo de controlador e a forma de provimento.

II- Em análise conclusiva, tanto a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, apontaram a existência de cargos comissionados para atividades permanentes, sugerindo-se a "exoneração imediata de todos os servidores ocupantes dos 10 cargos comissionados citados", ou subsidiariamente, o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal[1], com realização de novo concurso público.

III- Encontra-se em trâmite nesta Corte, incidente de Prejudgado (autos nº 90189/15) tendo por objetivo estabelecer referenciais interpretativos quanto a aplicabilidade geral e vinculante para a Administração Estadual e Municipal, da norma constitucional do art. 37, inciso V, visando, dentre outras questões estabelecer "exegese justa e alinhada à jurisprudência da Suprema Corte quanto à distinção entre chefia, direção e assessoramento, ressaltando-se que a diferenciação entre tais funções não se restringe à nomenclatura, mas se caracterizam pelo plexo de atribuições legalmente dispensado na respectiva lei de instituição e efetivamente exercido".

IV- Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 90189/15, respeitando-se em todos os casos o prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

V- Comunique-se na sessão Plenária.

VI- Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VII- Publique-se.

Gabinete do Relator, 5 de outubro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. "a) alterando a nomenclatura dos quatro tipos de "assessor de gabinete"; b) modificando a natureza jurídica dos cargos de "assessor de gabinete I", "assessor de gabinete II", "assessor de gabinete III", "assessor de gabinete

IV", "assessor técnico", "Assessor de projetos - CETTRANS (Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito)" e "Assessor jurídico - CETTRANS (Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito)", tornando-os efetivos; c) definindo funções exclusivas de direção ou chefia quanto aos cargos comissionados de "coordenador consultivo - PROCON", "coordenador executivo - PROCON", "coordenador municipal - PROCON".

PROCESSO Nº: 408926/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF EM PARANAVAI EDUC INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, CYNTHIA TEREZINHA COSTA BATISTA, EMERSON LUIS BERGOSSI, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SANDRA ELIZA TABORDA BIANCHI

PROCURADORES: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, SAULO DE MEIRA ALBACH

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2044/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 794/16 - S1C (peça 58), e em consonância com a Informação nº 6.989/16 (peça 59), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 648442/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO, ANTONIO RAMOS DA SILVA, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, INSTITUTO CONFIANCOE, JOSÉ BAKA FILHO, JUSSIMARA NASCIMENTO FANINI, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SILVIANI DA SILVA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 2046/16

Retornam os autos a este Gabinete para deliberação quanto à Petição Intermediária nº 718046/16 (peças 534/536), pela qual o Município de Paranaguá apresenta instrumento de delegação de poderes em que constitui Izabella Freza Neiva de Macedo (OAB/PR 77.047) como sua procuradora.

Determina-se o envio do feito à Diretoria de Protocolo para o devido registro e, após, retorno à Secretaria da Primeira Câmara para que se certifique do trânsito em julgado do Acórdão nº 4.274/16 (peça 537).

Gabinete do Relator, 5 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 530217/16

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA

PROCURADORES: GYSELE VIEIRA SILVA SHAFI, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO, VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 2047/16

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 4.097/16 - Tribunal Pleno, conforme Certidão nº 750/16 - STP (peça 399), e tendo em vista o cumprimento das determinações do Acórdão nº 2.588/16 (peça 387), conforme peças 400 e 401, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 570088/15

ENTIDADE: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

PROCURADORES: MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2048/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 756/16 - STP (peça 19), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

2. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento ao disposto no artigo 496-A do Regimento Interno, com a anexação dos presentes aos autos originários, de nº 102809/11.

3. Publique-se.

Gabinete do Relator, 5 de outubro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 751132/16

ORIGEM: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1821/16

1. Trata o presente de processo de Tomada de Contas Ordinária instaurado em razão da ausência de prestação de contas da EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, relativas ao exercício financeiro de 2015;



II. Nos termos do art. 235, § 2º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para citação dos interessados abaixo indicados, para que apresentem as contas, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, na pessoa de seu representante legal;

b) Sr. CEZAR GIBRAN JOHNSON, Prefeito Municipal;

III. Na impossibilidade de citação via eletrônica, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contas solicitadas;

IV. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de setembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233948/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: CANDIDO JOSE DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1878/16

I. Trata-se de Prestação de Contas da entidade acima epigrafada, relativamente ao exercício de 2015;

II. Manifestando-se no feito o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas apresenta extenso arrazoado insurgindo-se contra a insuficiência do escopo das contas, requerendo a adoção de diversas providências;

III. Inicialmente, no que tange à solicitação de pronto acesso ao Sistema de Informações Municipais, destaco a incompetência deste Relator para tal deliberação, a qual depende de ato da Administração desta Casa. Por oportuno, destaco que por meio do Despacho 1024/16 – GCFAMG, os autos sob n.º 21093-0/16 foram encaminhados ao Gabinete da Presidência “para apreciação das questões assinaladas no Parecer 9363/16 em relação à forma de atuação do TCE/PR”. Por fim, com o lançamento do “Portal Informação para Todos”, disponível no site oficial do Tribunal, foi franqueada a irrestrita consulta de dados relativos à gestão municipal. Sendo assim, não se mostra pertinente a reiterada solicitação do parquet frente às mesmas circunstâncias;

IV. No que se refere ao escopo de análise das contas mister frisar que a sua definição é prevista em Instrução Normativa, com rito previsto nos artigos 193 a 196 do Regimento Interno. Assim, qualquer revisão deverá seguir o mesmo procedimento e ser submetida à aprovação do Tribunal Pleno, com prévia ciência do Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal. Tais requisitos foram rigorosamente seguidos por ocasião da edição da Instrução Normativa n.º 108, que disciplinou a Prestação das Contas Municipais de 2015, quanto a Instrução Normativa 95/2014, que tratou do Acompanhamento Remoto – PROAR.

V. Sendo assim, deixo de conhecer o pleito ministerial e determino o retorno dos autos àquele Parquet para manifestação de mérito.
Curitiba, 22 de setembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268497/15

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA, ADRIANO MASSUDA

PROCURADOR: CARLA DADALTO BADIANI GALESKI, IRINEU GALESKI JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1900/16

I. Devidamente incluídos os procuradores como representantes do interessado no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 783310/16 (Peças n.ºs 45 e 46);

II. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 790057/16 (Peças n.ºs 49 a 54);

III. À Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para continuidade da análise das contas;

IV. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254417/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

INTERESSADO: NELSON LIBER, TIAGO MARCEL PADILHA, CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

PROCURADOR: NORDI PERUZZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1903/16

I. Por intermédio da petição protocolada sob o n.º 787110/16 (Peças n.ºs 37 e 38), o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, através de seu Procurador-Geral, apresenta Embargos de Declaração em face do Acórdão n.º 4016/16 – 1ª Câmara (Peça n.º 34), que julgou as contas da Câmara Municipal de Bituruna, relativas ao exercício financeiro de 2013, pela regularidade com ressalvas;

II. Conforme certidão de peça n.º 35, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 31/08/2016, sendo dada ciência da decisão ao Ministério Público em

20/09/2016, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente;

III. Considerando que a petição foi protocolada no dia 23/09/2016, portanto tempestivamente, e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Embargo de Declaração, nos termos do art. 490 de Regimento do Interno;

IV. Encaminhem-se os autos, preliminarmente, à Diretoria de Protocolo - DP para:

a) a devida autuação da peça recursal;

b) nos termos do art. 475 do RI, intimar os interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (Peça n.º 38):

- CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Presidente da entidade no período analisado;

V. Havendo resposta protocolada no prazo, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para nova manifestação;

VI. Esgotado o prazo sem manifestação dos interessados, retorne-se os autos a este gabinete.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266010/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1904/16

I. Considerando a sugestão contida na Instrução n.º 4763/16 – COFIM (Peça n.º 198), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para informar acerca do solicitado no item b.1 do Parecer Ministerial n.º 5149/16 (Peça n.º 96);

II. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT para “instrução no que se refere à gestão das ações e serviços de saúde executadas no exercício de 2014 e para informar acerca dos procedimentos licitatórios desentranhados destes autos, tendo em conta que a análise das licitações e contratos administrativos compete à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, conforme Portaria n.º 315/16, de 1º de junho de 2016”.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202526/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: JAIME LUÍS BASSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1905/16

I. Considerando a sugestão contida na Instrução n.º 4761/16 – COFIM (Peça n.º 63), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para informar acerca do solicitado no item b.1 do Parecer Ministerial n.º 5110/16 (Peça n.º 46);

II. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT para “instrução no que se refere à gestão das ações e serviços de saúde executadas no exercício de 2014 e para informar acerca dos procedimentos licitatórios desentranhados destes autos, tendo em conta que a análise das licitações e contratos administrativos compete à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, conforme Portaria n.º 315/16, de 1º de junho de 2016”.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 219364/15

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1906/16

I – A Sra. Márcia Eleandra Oleskovicz Fruet, Presidente da entidade no período analisado, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 789857/16 – Peças n.ºs 45 e 46), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4283/16 – 1ª Câmara (Peça n.º 43), que julgou as contas ora apreciadas pela regularidade e aplicou multa à interessada.

II - Conforme certidão de peça n.º 44, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 19/09/2016.

III – Considerando que a petição foi protocolada no dia 26/09/2016, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

IV - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 219240/15****ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA****INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1907/16**

I – A Sra. Márcia Eleandra Oleskovicz Fruet, Presidente da entidade no período analisado, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 789814/16 – Peças n.ºs 46 e 47), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4282/16 – 1ª Câmara (Peça n.º 43), que julgou as contas ora apreciadas pela regularidade e aplicou multa à interessada.

II – Conforme certidão de peça n.º 44, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 19/09/2016.

III – Considerando que a petição foi protocolada no dia 26/09/2016, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

IV – Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 219445/15**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA****INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET****PROCURADOR: CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, SAULO DE MEIRA ALBACH****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1908/16**

I – A Sra. Márcia Eleandra Oleskovicz Fruet, Presidente da entidade no período analisado, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 789580/16 – Peças n.ºs 44 e 45), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4284/16 – 1ª Câmara (Peça n.º 43), que julgou as contas ora apreciadas pela regularidade e aplicou multa à interessada.

II – Conforme certidão de peça n.º 42, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 19/09/2016.

III – Considerando que a petição foi protocolada no dia 26/09/2016, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

IV – Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 260123/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR****INTERESSADO: MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1909/16**

I – Considerando o contido na Informação n.º 6776/16, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM (Peça n.º 107) atestando o atendimento de determinação, bem como a Informação n.º 6776/16 – COEX (Peça n.º 110), determino a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE RONCADOR, referente ao item II do Acórdão de Parecer Prévio n.º 168/16 – 1ª Câmara (Peça n.º 93);

II – Encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III – Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 27 de setembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 356981/15**ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES****INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER, CLAUDEMIR FREITAS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2392/16**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a manifestação apresentada pelo Senhor Claudemir Freitas, acostada nas peças 28/29.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para

instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 150871/13**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, DARCI SCHAETAE, JAIME PRANTL, JOAO AIRTON DERBLI, JOSNEI ERIVAN FREITAS, LUIZ CARLOS LACERDA, MARCELO FURMAN, NEWTON DE LARA SOUZA, OLISSES RICKEN, ORLANDO HOFFMANN RIBEIRO, PEDRO CESAR DERBLI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2393/16**

I – Em atenção as Informações 16817/16 e 16871/16 autorizo a citação por edital do Sr. Luiz Carlos Lacerda, nos moldes do artigo 381, IV, do Regimento Interno.

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de outubro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 557239/16**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ****INTERESSADO: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO****PROCURADOR: ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, CHRISTIAN DA SILVA REIS, CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DAIANE ANTUNES SALGADO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MARCO ANTONIO MICHNA, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, PETRUSKA LAGINSKI, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, PRISCILA FERREIRA BLANC, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 2394/16**

I – Trata-se de consulta formulada pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, tendo por objeto orientação acerca da possibilidade de celebração de acordo judicial, antes da prolação de sentença, em ações trabalhistas envolvendo associação de beneficiários de programa habitacional em que a COHAPAR reiteradamente é condenada a responder subsidiariamente pelas verbas de condenação.

A COHAPAR por meio de manifestação de peça 17 regularizou a sua representação, em atendimento ao Despacho 1872/16.

II – Assim, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38 e 39 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, recebo a presente consulta e a encaminho à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para informação, nos termos do § 2º do artigo 313 do Regimento Interno desta Corte. Caso aquela Diretoria encontre decisões com efeito normativo acerca do tema, o feito deverá ser devolvido ao Gabinete. E, em caso contrário, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização Estadual e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de outubro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1169273/14**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ****INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MOUNIR CHAOWICHE, MUNICÍPIO DE CURITIBA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 2395/16**

I – Em acolhimento ao requerimento formulado pela SANEPAR na peça 12, autorizo o desentranhamento das peças 5/6, uma vez que aquela Companhia não tem interesse no presente feito.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

III – Após, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências para instrução.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de outubro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 266385/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2396/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Paranaipoema, acostada nas peças 102/116.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de outubro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 330587/16

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHÁ, ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DESPACHO: 2397/16

I. Com base no artigo 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Sr. CARLOS ALBERTO RICHÁ (peças nº 157/160), em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 223/16 – Tribunal Pleno, publicado em 23 de setembro do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração.

III. Após, retornem conclusos.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de outubro de 2016.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 639197/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: NAMUR PRINCE PARANA JUNIOR, TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2398/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Senhor Namur Prince Paraná Junior, acostada na peça 12.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para que esclareça o valor do vencimento básico contido na sua Informação anterior (R\$ 6.215,00), que segundo o requerente não estaria correspondendo àquele constante na tabela ora anexada.

III – Após, voltem conclusos.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de outubro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 278335/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, LUIZ

CARLOS TRAPP

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2401/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 824938/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 7 de outubro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 156439/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, IARA

DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, VALDIR LUIZ

ROSSONI

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCELO RICARDO SÁBER, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2403/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Paranaprevidência na peça 54, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 7 de outubro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 563741/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: JONAS RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1018/16

Considerando que o interessado declara perceber proventos de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social desde dezembro de 1995 (peça 2, p. 26) e que houve contagem de tempo de contribuição relativo ao ano de 1995 para a concessão do benefício em exame (peça 2, p. 8), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, esclareça a que emprego se refere o benefício pago pelo INSS e qual a espécie de aposentadoria.

Após, retornem os autos a esse Gabinete.

Curitiba, 5 de setembro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 631792/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ELSA ZANARDI

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1024/16

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 12 – para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se



em face do opinativo do Ministério Público de Contas à peça 50.
Curitiba, 6 de setembro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 120457/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS
RESPONSÁVEL: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, MUNICÍPIO DE MATINHOS
PROCURADOR: THIAGO MEIRA PALLARO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1082/16
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MATINHOS, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 113.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 30 de setembro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 860213/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: DEVONETE BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1084/16
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 66, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 11616/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IVA LOURDES TRACZ
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA

SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1085/16
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 38, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 989891/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
RESPONSÁVEL: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, ROBERTO LOPES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1086/16
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE SARANDI, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, retifique os dados lançados no sistema SIAP, conforme requerido pelo Ministério Público de Contas à peça 30.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 3 de outubro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 157467/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
RESPONSÁVEL: JOSÉ BAKA FILHO
PROCURADORES: BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO, EDGAR ANTÔNIO CHIURATTO GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1087/16
Considerando os documentos acostados às peças 148 e 149, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda às devidas anotações.
Curitiba, 4 de outubro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 614437/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA MARINO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1088/16
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação, por meio eletrônico:
1) do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente as informações e documentos requeridos pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 14; e
2) do senhor MOACIR SILVA, atual Prefeito do Município de Umuarama, com a devida inclusão do Município no rol de interessados, para que, no prazo de 15 dias, apresente contraditório perante a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 14.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 4 de outubro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 583578/06
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO: NILSON XAVIER, ROBERTO GARCIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1089/16

Autorizo a juntada dos documentos à peça 30.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 4 de outubro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 78329/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
RESPONSÁVEL: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1090/16

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 136.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 4 de outubro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 171843/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
RESPONSÁVEL: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1092/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do município de MAMBORÉ, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças 23 e 26.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 5 de outubro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 636230/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
RESPONSÁVEL: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1093/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças 23 e 26.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 5 de outubro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 444866/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO
RESPONSÁVEL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, JOSE JOAO CORBETTA, MARCO ANTONIO FERRARI, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1094/16

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, com aviso de recebimento assinado por mão própria, à intimação do senhor JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES, para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos e informações requeridos pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 59.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 5 de outubro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 399676/16
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
RESPONSÁVEL: DELFINO MARQUES DA SILVA, GENILDE MACEDO DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE TAPIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1095/16

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do senhor DELFINO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Município de Tapira, para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos e informações requeridos pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 24.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 5 de outubro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 104737/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
RESPONSÁVEL: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1096/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, com aviso de recebimento assinado por mão própria, à intimação da senhora REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, Prefeita do Município de Campo Mourão, para que, no prazo de 15 dias, junte a documentação solicitada pelo Ministério Público de Contas à peça 32 ou apresente defesa.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 5 de outubro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 701875/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RESPONSÁVEIS: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO
INTERESSADA: CINARA ORIGE LARIONOFF RAUEN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1099/16

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas (peças 44 e 45), tendo em vista as propostas pela negativa de registro do ato de inativação.
Curitiba, 5 de outubro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 231186/04
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
RESPONSÁVEIS: ACINDINO RICARDO DUARTE, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, MOACYR LUIZ SOARES FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1100/16

Considerando as tentativas infrutíferas de intimação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do senhor MOACYR LUIZ SOARES FILHO pela via editalícia, nos moldes suscitados à peça 76.



Curitiba, 6 de outubro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 299619/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO: DIRCE BOSSOLANI CHARLO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, JOSE ALVES, MARCO ANTONIO FERRARI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1101/16

Autorizo a juntada dos documentos às peças 77 a 82.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 6 de outubro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 553228/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OLIVIA DE PAULA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1102/16

Autorizo a juntada dos documentos às peças 31, 32 e 37.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 7 de outubro de 2016.
YURI GABRIEL CAMPAGNARO
TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 979911/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADA: JULIA RIBEIRO LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1105/16

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 29, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 7 de outubro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO N.º 748270/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: APARECIDO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE INAJÁ, NILSON CAMARGO MONTEIRO.
DESPACHO 2884/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 06 de outubro de 2016.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º 410805/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADOS: LEILA AUBRIFT KLENK, MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI
PROCURADORES: ELVIS ADRIANO OLIVEIRA
DESPACHO 2886/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 758838/16 (peças processuais nº 022 e 23), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 07 de outubro de 2016.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 363882/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: ANGELA APARECIDA GIRALDO DA ROCHA, JAIR JANUÁRIO DETOFOL
DESPACHO N.º: 36/16

Diante do contido na Instrução nº 11924/16 (peça 17) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Janiópolis e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na referida Instrução.
O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao



gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2016.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 715780/16

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO FABRO, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA

DESPACHO N.º: 38/16

Trata-se de Comunicação de Irregularidade formulada pela 5ª Inspeção de Controle Externo (peça nº 3), referente a supostas irregularidades relativas à aquisição direta e fracionada de bens e serviços de mesma natureza sem o devido processo licitatório, bem como a reiterada aquisição de produtos e serviços similares mediante sucessivos procedimentos de dispensa de licitação com o aparente intuito de escapar de modalidade licitatória de maior alcance, efetuadas pela Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A.

Destacou aquela Inspeção que a aludida entidade adquiriu direta e fracionadamente combustíveis, peças, acessórios, componentes, óleos e graxas para lubrificação de veículos, serviços de manutenção de veículos, locação de serviços técnicos, serviços de divulgação e propaganda, além de serviços autônomos, realizados sem prévio procedimento licitatório, consoante discriminado nos Anexos I, II e IV, culminando na violação aos ditames previstos no art. 37, XXI da Constituição Federal e no art. 34, II da Lei Estadual nº 15.608/07.

Sustenta, também, que "as repetidas aquisições fracionadas de produtos e serviços de mesma natureza em processos distintos de dispensa de licitação para evitar modalidade de licitação de maior alcance, discriminadas no Anexo III, contrariam, igualmente, o referido princípio constitucional e infringem o preceito contido no art. 36 da citada Lei Estadual", além de configurarem ato de improbidade administrativa, na forma preconizada pelo art. 11, I da Lei nº 8.429/92.

Considerando o exposto pela 5ª Inspeção de Controle Externo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:

a) à CITAÇÃO do Diretor Presidente, Sr. JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, CPF nº 059.124.049-19, bem como do Sr.

CARLOS ROBERTO FABRO, CPF nº 232.640.479-34, Diretor Administrativo e Financeiro, e do Sr. RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA, CPF nº 065.874.266-38, Diretor de Produção, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa quanto às irregularidades imputadas na Comunicação constante à peça nº 3 e seus anexos (peças 4 a 7), referentes às despesas ali apontadas.

Sequencialmente, decorrido o prazo das defesas, remetam-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual e, após, ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2016.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA-GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 790022/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4911/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Procuradoria-Geral da República no Estado do Paraná (Ofício n.º 7721/2016 – PR/PR), por meio do qual informou que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil n.º 1.25.003.013551/2015-73, instaurado a partir de expediente encaminhado por esta Corte de Contas (Ofício nº 1359/2015), veiculando comunicação de irregularidade em face da Secretaria de Estado de Educação do Paraná na realização da obra Colégio Estadual Arcângelo Nandi, em Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Os autos foram encaminhados à Diretoria Jurídica para manifestação, que apontou a inexistência, no presente expediente, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º MPR - 1.25.003.013551/2015-73.

A assessoria jurídica do Gabinete da Presidência entrou em contato com o Gabinete do r. Procurador da República signatário do ofício inicial, Dr. Daniel Holzmann Coimbra, que prontamente encaminhou cópia do documento faltante.

Assim, realizada a juntada de cópia da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º MPR - 1.25.003.013551/2015-73, devolvam-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 717422/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4921/16

Considerando que já existe outro expediente com o mesmo objeto (Requerimento Externo nº 761227/16), determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e sua anexação àqueles autos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

PROCESSO N.º: 761227/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4922/16

Trata-se de requerimento formulado por Licurgo Mourão, Conselheiro substituto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do qual, visando à obtenção de subsídios para pesquisa temporal comparativa, solicita a disponibilização de informações necessárias ao preenchimento do questionário que anexa.

Esta Presidência esclarece que, em data de 28/09/2016, foi encaminhado ao interessado, pelos Correios e por e-mail, o Ofício nº 60/16-ODV-DG, ao qual foram anexados os dados solicitados.

Diante disso, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

PROCESSO N.º: 677056/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4924/16

Em face do contido na Informação nº 16/16-3ICE, encaminhem-se os autos à



manifestação da 7ª Inspeção de Controle Externo, que sucedeu a inspeção responsável pela fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná no quadriênio 2011-2014.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 811577/16

ENTIDADE: THIAGO ANDRADE SILVA

INTERESSADO: THIAGO ANDRADE SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4931/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 554/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 801440/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor JODICLEY GERSON SCHINEMANN, matrícula nº 50.092-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 15 de abril de 2006, para ser usufruída a partir de 30 de agosto de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 556/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 813448/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor EMERSON ADEMAR GIMENES, Matrícula nº 50.669-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 3 a 24 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 557/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 813464/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor CLEONALDO PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 51.624-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 4, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 28 (vinte e oito) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 4 a 31 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 565/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c artigo 16, inciso X do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no §4º do artigo

4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de outubro de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA		ANEXO I – PORTARIA Nº 565/2016		FL 01	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			R\$ 1,00 REAL	
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
032	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO – TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
9001	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS TC	3191.1300	100	12.000.000,00	
		3191.9200	100	6.000.000,00	
	TOTAL			18.000.000,00	

REDUÇÃO DA DESPESA		ANEXO II – PORTARIA Nº 565/2016		FL 01	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			R\$ 1,00 REAL	
0300	TRIBUNAL DE CONTAS				
0301	TRIBUNAL DE CONTAS				
032	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO – TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
4002	FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	3190.1100	100	15.000.000,00	
9001	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS TC	3391.9000	100	3.000.000,00	
	TOTAL			18.000.000,00	

PORTARIA Nº 559/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 36, de 28 de setembro de 2016, da 2ª Inspeção de Controle Externo e no Procedimento Administrativo nº 820541/16, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, Matrícula nº 50.497-1, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EMERSON ADEMAR GIMENES, Matrícula nº 50.669-9, no cargo em comissão de Inspetor de Controle Externo, Símbolo DAS-2, durante todo o período de seu impedimento (licença para tratamento de saúde), a partir de 3 de outubro de 2016, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA N. 10/2015

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21; **CONTRATADA:** POSSANI & PAULA LTDA. - EPP, CNPJ/MF Nº 02.831.729/0001-35. Acórdão N.º 4442/2016 – TP, PROTOCOLO Nº 656075/16. **OBJETO:** O aditivo tem por objeto a revisão do preço registrado da Ata de Registro de Preços nº 10/15.

DA REVISÃO: Revisa-se o preço unitário registrado pelo fornecedor para R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), em atenção ao contido nos itens 6.3 e 6.3.1 da Ata de Registro de Preços nº 10/2015, incidindo seus efeitos a partir da publicação do extrato do presente aditivo junto ao Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DO ADITIVO: As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação, conforme FIR n.º 72/2016, do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O valor total ESTIMADO do presente aditivo, para cobrir as despesas relativas à revisão do preço registrado, é de 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de Setembro de 2016. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas convencionadas no Contrato.



CONCURSO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA
NO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE

EDITAL Nº 5 – TCE/PR, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O Conselho Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná torna públicos o resultado final nas provas objetivas e o resultado provisório nas provas discursivas, referentes ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Controle.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS OBJETIVAS E RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

1.1.1 CARGO 1: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

10010010, Alessandra Paganini Augusto Figueiredo, 65,00, 9,39, 17,55, 26,94 / 10000763, Alessandro Neves Oliveira, 73,75, 9,45, 17,59, 27,04 / 10009522, Alexandre Lins Dutra, 69,75, 14,79, 16,49, 31,28 / 10000415, Alexandre Violato Peyrel, 72,75, 13,11, 0,00, 13,11 / 10011092, Amanda Fiori Aguiar, 65,00, 12,91, 18,77, 31,68 / 10011879, Amanda Patricia Nogueira Lessa, 67,75, 11,78, 16,30, 28,08 / 10013999, Andre Marin, 68,25, 10,33, 18,46, 28,79 / 10004603, Bruno Raphael Carnellosi, 73,25, 11,56, 12,27, 23,83 / 10004380, Cesario Gomide Neto, 72,75, 11,63, 18,61, 30,24 / 10001421, Claudemir Advincula Sao Miguel, 68,50, 11,58, 18,07, 29,65 / 10003750, Danielle Cristina Kizlyka Loyola, 65,50, 12,09, 15,36, 27,45 / 10010102, Fabiano Benedito de Siqueira Bento, 72,25, 13,19, 13,21, 26,40 / 10016737, Felipe Cavassan Nogueira, 68,25, 11,06, 18,56, 29,62 / 10009280, Felipe de Castro Borba, 73,00, 12,26, 18,60, 30,86 / 10014354, Felipe Rodrigues Rocha, 65,00, 11,32, 18,08, 29,40 / 10006607, Fernando Chinen de Barros, 71,25, 8,02, 15,62, 23,64 / 10000396, Fernando Mello Scafura Filho, 74,00, 14,47, 18,33, 32,80 / 10010928, Flavio Ruggiero Longhi, 66,00, 9,26, 10,28, 19,54 / 10012085, Guilherme Clasen Gagliotti, 68,75, 9,48, 19,10, 28,58 / 10000426, Heraclito Ricardo Alves de Medeiros Firmino, 75,00, 13,57, 17,90, 31,47 / 10007660, Janaina Ribeiro Olmedo, 67,50, 11,66, 18,46, 30,12 / 10003434, Jean de Lima Faleh, 66,25, 7,65, 16,72, 24,37 / 10003123, Jin A Park Kim, 67,75, 9,61, 16,41, 26,02 / 10004325, Joao Carlos de Moura Medeiros, 72,25, 12,83, 18,46, 31,29 / 10010832, Lauro Mumesci Alves Velho, 65,25, 11,65, 17,68, 29,33 / 10009224, Leticia Reis de Oliveira, 69,00, 9,41, 19,53, 28,94 / 10000061, Lorhan Henrique Costa, 68,75, 10,79, 18,44, 29,23 / 10004062, Lucas Barsanti Placco, 75,75, 13,09, 18,95, 32,04 / 10005644, Lucas Costa Silva, 68,50, 10,47, 17,60, 28,07 / 10005426, Lucio Marcos Costa Bolzan, 66,75, 12,42, 18,64, 31,06 / 10012329, Luis Fernando de Deus Baptista da Silva, 65,50, 13,10, 14,43, 27,53 / 10005052, Luis Henrique Santos Silka Pereira, 67,50, 11,74, 11,18, 22,92 / 10010338, Luiz Claudio de Oliveira, 66,25, 8,71, 19,26, 27,97 / 10003951, Marcelo Henrique da Silva Soares, 71,25, 12,75, 17,97, 30,72 / 10000098, Marcelo Lima Lopes, 72,00, 11,72, 16,90, 28,62 / 10002592, Marcio Costa Medeiros, 66,75, 9,96, 11,91, 21,87 / 10003043, Mayra Carolina Boldrin de Siqueira, 70,50, 11,68, 13,60, 25,28 / 10008637, Michele Camila Greuel, 67,75, 8,76, 0,00, 8,76 / 10003108, Paulo Fabricio de Araujo Tavares, 67,50, 12,03, 18,62, 30,65 / 10003059, Paulo Guilherme de Cristo, 75,25, 11,03, 12,32, 23,35 / 10000907, Rafael Brandt Schmechel, 70,50, 12,74, 15,68, 28,42 / 10002321, Renato Bossle Miguel, 72,00, 12,00, 13,69, 25,69 / 10003924, Renato Tsuji Iliano, 67,50, 7,20, 11,36, 18,56 / 10002896, Ricieri Jonathan Peixer Pereira, 75,25, 12,91, 18,05, 30,96 / 10000775, Rodrigo Alberto Fedechem, 73,75, 9,71, 17,23, 26,94 / 10000223, Rodrigo Costa de Oliveira, 68,00, 13,90, 15,25, 29,15 / 10002090, Romino Barreto Omelas Junior, 67,50, 12,63, 14,28, 26,91 / 10003121, Victor Felipe Garzel, 65,25, 8,97, 19,56, 28,53 / 10000455, Vitor Pinhal Landim, 66,25, 9,93, 19,50, 29,43 / 10000199, William Seon Ariki Machado, 65,75, 8,38, 18,91, 27,29 / 10003020, Willian Gregor Michels, 66,25, 13,42, 16,60, 30,02 / 10000078, Yuri Oliveira Cancela, 73,50, 11,59, 16,10, 27,69.

1.1.1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **declararam com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10009790, Bruna Alves de Lima, 53,00, 9,28, 17,80, 27,08 / 10006278, Eder da Silva Valim, 60,00, 10,83, 17,55, 28,38 / 10006026, Liciane Agda Cruz Figueira, 61,25, 10,66, 18,13, 28,79.

1.1.1.2 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **autodeclararam afrodescendentes**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10016756, Cassio Verissimo de Lima, 62,50, 14,50, 13,07, 27,57 / 10000117, Joao Carlos Figueiredo da Silva, 60,00, 8,05, 14,02, 22,07 / 10005700, Jose Luiz de Sousa Neto, 61,25, 8,25, 16,54, 24,79 / 10003951, Marcelo Henrique da Silva Soares, 71,25, 12,75, 17,97, 30,72 / 10019808, Marcio Conceicao de Lara Cunha, 57,25, 8,22, 17,68, 25,90 / 10001526, Paulo Roberto Pires de Sousa, 62,00, 8,13, 14,00, 22,13.

1.1.2 CARGO 2: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ARQUITETURA

10008752, Alessandra de Albuquerque Lemos, 52,50, 14,38, 13,21, 27,59 / 10014577, Amanda Munhoz Buba, 61,25, 16,91, 17,25, 34,16 / 10005147, Ana Carolina Martins Gavriloff, 54,00, 13,66, 18,16, 31,82 / 10007882, Angela Cristina Kawka, 41,25, 13,02, 15,06, 28,08 / 10004670, Arthur Jose Amaral de Souza Junior, 51,50, 12,58, 16,04, 28,62 / 10002235, Barbara Oliveira Silva, 42,00, 0,00, 0,00, 0,00 / 10018772, Calisto Antonio Greggianin, 41,25, 10,28, 11,24, 21,52 / 10001618, Camila da Cunha Duque, 46,75, 8,50, 12,40, 20,90 / 10016534, Cesar Wladimiro Trentini, 41,50, 3,84, 14,59, 18,43 / 10010412, Cristiana Marreta Cavalcanti Ayres, 44,50, 13,17, 19,88, 33,05 / 10000306, Diego Brambilla Castanheira, 55,00, 10,08, 12,82, 22,90 / 10003994, Eloisa Pasternak Montemezzo, 41,50, 9,69, 13,69, 23,38 / 10007237, Fabiano Machado, 53,25, 13,19, 13,39, 26,58 / 10002766, Felipe Pereira Nascimento, 56,25, 8,10, 10,76, 18,86 / 10000550, Fernanda Vieira Bueno, 44,75, 0,00, 0,00, 0,00 / 10001637, Fernando Henrique Neves, 43,75, 12,36, 13,82, 26,18 / 10016512, Fernando Martins Rosa, 43,75, 6,70, 8,37, 15,07 / 10001705, Francisco Bemquerer Costa Rasia, 51,00, 17,27, 17,83, 35,10 / 10001840, Gabriela Ines Linck, 48,25, 15,00, 0,00, 15,00 / 10013912, Gerson Dal Piva, 50,00, 9,02, 13,77, 22,79 / 10011732, Guilherme Kubaski, 58,75, 10,34, 13,66, 24,00 / 10006134, Guilherme Motta Santos, 47,50, 9,81, 11,58, 21,39 / 10004798, Guilherme Salume Teixeira, 45,25, 10,66, 16,63, 27,29 / 10010549, Henrique Gazzola de Lima, 45,00, 12,88, 15,64, 28,52 / 10012221, Hiwersen Angelo Gnocchi Godoy, 53,75, 10,28, 14,04, 24,32 / 10002333, Jamir Pereira do Carmo Junior, 43,75, 11,51, 15,47, 26,98 / 10002048, Juan Carlos Raphael Najhan de Almeida Camara, 52,25, 9,44, 13,02, 22,46 / 10019614, Juliana Amaral de Sao Jose, 45,75, 10,26, 0,00, 10,26 / 10001611, Juliana Emy Hirai, 45,25, 14,00, 18,27, 32,27 / 10006002, Juliana Maria da Silva, 46,25, 13,75, 17,50, 31,25 / 10014172, Juliane Tamara Russi, 44,00, 10,76, 12,14, 22,90 / 10003119, Karen Gama Muller, 44,25, 11,32, 16,30, 27,62 / 10000052, Kathia Onishi, 41,50, 11,18, 16,35, 27,53 / 10003574, Leonardo Barbosa Cerqueira Duarte, 43,25, 12,30, 12,12, 24,42 / 10010749, Leonardo Mazza Mattos, 43,75, 7,50, 11,55, 19,05 / 10012527, Luiza Heller da Silva Zamparetti, 51,75, 14,75, 11,91, 26,66 / 10015370, Luizanne Marion Garbin, 43,50, 12,00, 17,15, 29,15 / 10003985, Marcelo da Matta Bastos, 50,00, 15,34, 15,14, 30,48 / 10005417, Marco Aurelio Reschetti, 47,50, 10,94, 14,94, 25,88 / 10004941, Maria Benedita Honda, 45,50, 6,22, 13,84, 20,06 / 10011600, Maria Tereza Amorim Falcao, 47,25, 8,38, 7,94, 16,32 / 10012972, Monise Campos Pereira, 68,75, 9,05, 13,76, 22,81 / 10002574, Naianna da Fonseca Carneiro, 43,50, 9,97, 10,56, 20,53 / 10007169, Neilor de Carvalho Paes, 50,75, 13,70, 16,81, 30,51 / 10015067, Nicolle Donedá Ruzza, 45,75, 9,47, 5,14, 14,61 / 10013831, Paloma Aseño de Macedo, 48,00, 12,64, 14,82, 27,46 / 10003725, Pedro Jablinski Castelhanos, 53,00, 12,16, 16,51, 28,67 / 10002657, Renata Goncalves Davila da Silva, 57,50, 14,99, 14,41, 29,40 / 10005532, Renata Maria Batista de Carvalho, 46,75, 8,59, 16,98, 25,57 / 10010482, Renata Vasconcelos Miranda, 42,50, 7,66, 10,42, 18,08 / 10001126, Rodrigo Parisi Freitas, 60,25, 14,48, 16,31, 30,79 / 10005005, Sylvio Carneiro de Farias, 41,75, 10,80, 3,33, 14,13 / 10005567, Tadeu Gonsales Galvao, 45,00, 14,70, 15,56, 30,26 / 10003825, Thays da Hora Reuter Marcal, 51,75, 10,37, 12,94, 23,31 / 10008642, Vanessa de Oliveira Penteadro Pereira, 48,00, 9,34, 10,49, 19,83 / 10011605, Veronica Riffel, 50,00, 10,02, 17,51, 27,53 / 10001144, Vivian Colley, 51,75, 5,78, 15,25, 21,03.

1.1.2.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **autodeclararam afrodescendentes**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10001618, Camila da Cunha Duque, 46,75, 8,50, 12,40, 20,90 / 10019614, Juliana Amaral de Sao Jose, 45,75, 10,26, 0,00, 10,26 / 10006002, Juliana Maria da Silva, 46,25, 13,75, 17,50, 31,25 / 10001082, Marcus Vinicius de Mira Escouto, 36,00, 7,58, 10,92, 18,50.

1.1.3 CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ATUARIAL

10010508, Amanda Freitas Santos, 35,00, 6,99, 18,78, 25,77 / 10011260, Brailio Bulzico, 36,00, 2,85, 10,45, 13,30 / 10005500, Daiti Augusto Hamanaka, 57,25, 10,23, 12,93, 23,16 / 10006983, Daniel Mello Pinho, 49,50, 12,65, 7,22, 19,87 / 10000955, Erick Braga Valentim, 56,50, 14,29, 14,81, 29,10 / 10010932, Felipe Araldi, 37,00, 1,72, 0,00, 1,72 / 10002671, Francisco Henrique Ramires de Barros Barreto, 60,00, 10,96, 5,99, 16,95 / 10000671, Gabriel da Silva Pereira, 46,25, 6,52, 13,53, 20,05 / 10006655, Gilson Cavalcanti Nunes Junior, 47,00, 7,74, 4,30, 12,04 / 10003208, Ingrid Pabst dos Reis, 32,25, 4,99, 2,44, 7,43 / 10000264, Israel Monteiro, 31,50, 2,36, 2,69, 5,05 / 10010265, Joao Lennon dos Santos Lemos, 46,00, 9,30, 5,50, 14,80 / 10001344, Leonardo Alessandro Moraes Marins, 40,00, 3,07, 17,11, 20,18 / 10008534, Luiz Augusto de Melo Teixeira, 63,75, 12,15, 13,80, 25,95 / 10000092, Luiz Carlos da Silva Leao, 35,50, 0,00, 0,00, 0,00 / 10017318, Natalie Scandolari Lemos Gusso, 33,75, 7,53, 2,61, 10,14 / 10018961, Nicolas Alberto Grassi, 35,75, 7,14, 7,21, 14,35 / 10003501, Rafael Rodrigues Rocha Pitta, 39,75, 8,39, 14,75, 23,14 / 10000774, Roberto Pablo de Araujo Valle, 37,25, 7,84, 12,64, 20,48 / 10008950, Walter de Vargas, 46,50, 3,48, 8,95, 12,43.

1.1.4 CARGO 4: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: COMUNICAÇÃO SOCIAL
10018316, Adir Nasser Junior, 60,00, 16,00, 16,30, 32,30 / 10003346, Alessandra Zacarias Bellorío, 65,50, 13,04, 13,96, 27,00 / 10005113, Alexandre Andrade da Silva Machado, 66,50, 13,44, 11,12, 24,56 / 10004437, Alexandre de Oliveira e Conceicao, 62,00, 11,84, 12,58, 24,42 / 10001141, Alexandre Santos Goncalves, 64,50, 10,90, 10,57, 21,47 / 10004179, Alexandre Silva Brandao, 61,00, 15,92, 17,23, 33,15 / 10000195, Amanda Valeria Silva, 68,25, 13,95, 16,56, 30,51 / 10015810, Ana Flavia Ledo Barbosa, 69,25, 13,66, 14,33, 27,99 / 10006904, Andre Nogueira Brasil, 63,00, 13,49, 17,80, 31,29 / 10004444, Andreia Paula Cardoso,



63,50, 14,86, 18,02, 32,88 / 10002151, Brenda Andrade de Oliveira, 61,25, 13,14, 16,97, 30,11 / 10001791, Bruno Zamora Teoro, 73,00, 16,98, 18,27, 35,25 / 10000551, Camila Naime Cantarella, 60,50, 14,86, 17,81, 32,67 / 10000493, Claudemar Alves Oliveira, 69,00, 14,94, 17,20, 32,14 / 10013609, Claudia Felczak de Paula, 65,75, 17,15, 16,84, 33,99 / 10010159, Claudio Roberto Bischoff, 61,00, 7,01, 13,47, 20,48 / 10010715, Dalvio Lessa de Miranda, 65,50, 8,62, 14,94, 23,56 / 10007884, Danilo Andre de Almeida Silvestre, 62,00, 15,69, 0,00, 15,69 / 10005472, Edgar Schiefelbein Junior, 71,50, 16,24, 11,16, 27,40 / 10004719, Eduardo Araujo Donida, 69,25, 15,42, 17,48, 32,90 / 10008020, Fabian Oliveira dos Santos, 59,75, 11,10, 7,95, 19,05 / 10010486, Fernanda Salmona, 60,00, 10,01, 10,65, 20,66 / 10002263, Fernando Ramires Coleti, 78,75, 16,51, 13,70, 30,21 / 10003340, Franco Iacomini Junior, 59,75, 15,83, 13,76, 29,59 / 10010351, Gisele Paola Antonioli, 61,75, 13,34, 13,06, 26,40 / 10002054, Gladinston Luciano Manenti Silvestrini, 70,00, 17,79, 11,78, 29,57 / 10000684, Helena de Almeida Irber, 60,00, 12,38, 11,65, 24,03 / 10009789, Ivan Luiz Zorde Anghinoni Sebben, 69,75, 16,24, 18,40, 34,64 / 10004884, Izabel Helena Gomes Tavares, 65,00, 15,64, 14,61, 30,25 / 10007410, Jussara Marel Guiraud Santos, 67,75, 14,48, 14,06, 28,54 / 10015044, Kelly Monique Sendeci Fortes Pereira, 63,75, 13,59, 14,65, 28,24 / 10006145, Leonardo Amgarten Ribeiro, 68,00, 15,81, 17,25, 33,06 / 10000136, Leonardo Fernando Bertuol, 62,00, 13,90, 15,90, 29,80 / 10016711, Lucas Vieira de Araujo, 62,00, 16,68, 13,90, 30,58 / 10004370, Luciano Blazskowski, 68,75, 15,32, 19,11, 34,43 / 10004001, Luis Eduardo Alves Gomes e Santos, 69,00, 15,86, 14,50, 30,36 / 10013426, Luis Felipe Koppe, 73,00, 15,55, 11,61, 27,16 / 10003830, Luiz Fernando de Queiroz Lourenco, 61,25, 16,51, 15,00, 31,51 / 10003901, Luiz Henrique de Almeida, 61,25, 15,06, 16,43, 31,49 / 10000700, Maisa Brito Passos, 77,00, 14,90, 15,76, 30,66 / 10001979, Marcelle Beatriz Cortiano Nagakura, 67,50, 15,64, 15,79, 31,43 / 10009614, Marcelo Eduardo Monaco, 61,25, 15,28, 17,32, 32,60 / 10002552, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, 63,00, 13,52, 12,45, 25,97 / 10019779, Monice Fernandes Brito da Silva, 60,50, 14,96, 10,08, 25,04 / 10000824, Murilo Erpen Zardo, 78,50, 13,99, 16,20, 30,19 / 10003594, Nivea Terumi Miyakawa, 68,75, 18,29, 14,16, 32,45 / 10012526, Paula Raymundo Prux, 59,75, 14,74, 13,82, 28,56 / 10001322, Poliana Lisboa de Almeida, 65,50, 13,29, 16,61, 29,90 / 10001132, Rafaela Taisa Menin, 61,25, 13,45, 17,05, 30,50 / 10000596, Ricardo Ali Nageib Bark, 68,00, 9,65, 14,44, 24,09 / 10014785, Ronenilton Alves dos Santos, 63,75, 15,32, 15,53, 30,85 / 10010524, Tacyana Higa Benites, 60,00, 10,60, 17,00, 27,60 / 10000272, Thiago de Sousa Costa, 63,00, 15,13, 17,58, 32,71 / 10001866, Vanessa Cristina de Abreu Torres Hrenechen, 65,00, 14,21, 17,80, 32,01.

1.1.4.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **declararam com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10000684, Helena de Almeida Irber, 60,00, 12,38, 11,65, 24,03 / 10002949, Jean Costa Sousa, 30,00, 12,39, 7,62, 20,01.

1.1.4.2 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **autodeclararam afrodescendentes**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10004437, Alexandre de Oliveira e Conceicao, 62,00, 11,84, 12,58, 24,42 / 10000493, Claudemar Alves Oliveira, 69,00, 14,94, 17,20, 32,14 / 10004001, Luis Eduardo Alves Gomes e Santos, 69,00, 15,86, 14,50, 30,36 / 10002552, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, 63,00, 13,52, 12,45, 25,97 / 10003107, Roberson Balsamao de Oliveira, 56,50, 14,89, 12,31, 27,20 / 10014785, Ronenilton Alves dos Santos, 63,75, 15,32, 15,53, 30,85.

1.1.5 CARGO 5: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: CONTÁBIL

10003153, Adeildo Pedro dos Santos Junior, 59,50, 15,18, 11,59, 26,77 / 10004157, Alan Brito da Silva, 59,00, 9,91, 10,67, 20,58 / 10001441, Alex Lopes de Freitas, 62,75, 14,45, 18,16, 32,61 / 10002376, Alessandro Fonseca de Oliveira, 72,00, 12,83, 6,99, 19,82 / 10014178, Alvaro Olimpico de Oliveira, 64,25, 16,83, 14,76, 31,59 / 10012728, Amanda Santos Wehrmann, 58,75, 11,93, 10,02, 21,95 / 10001632, Anacleto Jose de Lucena Ferreira, 70,75, 13,01, 15,67, 28,68 / 10015311, Anderson da Silva Rodrigues, 59,00, 9,27, 5,01, 14,28 / 10000494, Andre Diniz dos Santos, 63,25, 14,11, 6,40, 20,51 / 10002591, Andre Felipe Bezerra de Medeiros, 62,50, 17,64, 14,41, 32,05 / 10010921, Andre Lorenzo da Silva Rego, 63,25, 14,81, 13,66, 28,47 / 10003038, Andre Luiz de Oliveira, 59,00, 13,94, 14,26, 28,20 / 10008640, Andrea Izumi Funagoshi, 69,50, 16,69, 13,76, 30,45 / 10009869, Ariane Madla Lopes Silva, 61,25, 15,86, 11,54, 27,40 / 10001257, Bruno Campestrini, 61,25, 13,83, 8,94, 22,77 / 10005203, Bruno Wagner Penteado, 65,00, 16,27, 18,87, 35,14 / 10007489, Camila Ribeiro Felix, 68,75, 18,92, 14,46, 33,38 / 10004463, Carlos Bruno Sampaio de Melo, 66,50, 15,04, 8,05, 23,09 / 10003347, Carlos Gustavo Costa Landim, 58,25, 15,55, 5,99, 21,54 / 10002401, Cesar Henrique Pignatton Ravanini, 66,75, 16,32, 14,43, 30,75 / 10000485, Ciaclei Luca Alexandre, 63,75, 17,11, 16,39, 33,50 / 10003846, Cristiane Stumpf Garske, 75,00, 14,87, 16,53, 31,40 / 10009341, Danilo Vasconcelos Santos, 63,25, 13,44, 6,90, 20,34 / 10003056, Dermeval Alves Tenorio, 69,25, 10,39, 7,97, 18,36 / 10007749, Deyvid Barboza Elias, 66,50, 13,27, 7,11, 20,38 / 10005263, Diego Salvalgio, 59,50, 15,98, 11,75, 27,73 / 10014809, Diego Schmengler da Silva, 62,25, 12,07, 8,02, 20,09 / 10002742, Edelman Ricardo Buchta, 74,75, 11,04, 10,75, 21,79 / 10000699, Eduardo Mendes Dall Stella, 62,50, 12,99, 12,15, 25,14 / 10009006, Elisa Maria Volpato Siqueira, 63,00, 15,67, 11,81, 27,48 / 10000143, Elter Flavio Pereira de Souza, 62,00, 17,37, 11,10, 28,47 / 10003288, Everton Paulo Folletto, 71,75, 15,79, 11,03, 26,82 / 10010956, Fabiano Costa, 61,25, 13,21, 5,34, 18,55 /

10015813, Fabiano Domingos Bernardo, 58,25, 17,59, 12,01, 29,60 / 10006017, Fabidlenes Sumariva Mendes, 61,75, 16,73, 17,39, 34,12 / 10001128, Fabio Junior Damacena, 67,50, 13,30, 7,31, 20,61 / 10000725, Fabricio Rodrigues Paes, 65,25, 12,75, 15,79, 28,54 / 10011225, Felipe Murad Romano, 60,00, 15,95, 14,89, 30,84 / 10009720, Felipe Vieira Avila, 62,25, 18,12, 5,38, 23,50 / 10018628, Fernando Alves Nogueira, 58,75, 3,38, 10,21, 13,59 / 10001727, Gabriel de Vasconcelos Rosa, 71,75, 13,83, 16,62, 30,45 / 10001694, Gabriel Fernandes Araujo, 61,00, 16,35, 14,65, 31,00 / 10013289, Gleidson da Costa Campos, 63,75, 13,28, 17,94, 31,22 / 10000431, Gustavo Ribeiro Dortas, 78,75, 15,64, 10,39, 26,03 / 10001881, Haroldo Oliveira de Souza, 59,75, 12,45, 9,99, 22,44 / 10000309, Hugo Gustavo Vieira Beraldi, 62,25, 13,53, 0,00, 13,53 / 10006066, Hugo Takashi Gondo, 61,00, 12,37, 12,97, 25,34 / 10016145, Isabella Alves Fernandes Marcelino, 71,25, 10,78, 16,22, 27,00 / 10001803, Jaime Lins e Mello Neves, 64,25, 18,34, 14,26, 32,60 / 10002086, Jamilylys Vieira Viana, 58,25, 11,60, 14,16, 25,76 / 10003030, Jarbas Rene Gonçalves, 66,25, 16,51, 9,12, 25,63 / 10016397, Jeanne Silva Santos, 62,75, 9,15, 13,33, 22,48 / 10007192, Jeferson Silveira, 70,00, 18,42, 15,07, 33,49 / 10004449, Jessica Jesus Gondim, 60,00, 12,78, 5,61, 18,39 / 10001011, Joao Ricardo Ferreira de Lima, 69,50, 14,87, 14,55, 29,42 / 10005340, Jose Humberto Borges Junior, 61,75, 0,00, 0,00, 0,00 / 10003438, Jose Luis Rossetto, 59,75, 9,83, 9,20, 19,03 / 10004372, Jose Luiz de Souza, 59,00, 13,46, 4,54, 18,00 / 10008550, Leandro Seije Nagasawa, 62,50, 17,72, 8,32, 26,04 / 10001880, Leila Sayuri Shimamoto, 58,50, 15,13, 1,84, 16,97 / 10001896, Leonardo Moraes Araujo, 61,50, 11,07, 4,67, 15,74 / 10003360, Liana Carminati, 70,00, 17,77, 17,01, 34,78 / 10003281, Luanna Camilla Fernandes Alves, 60,00, 14,98, 15,77, 30,75 / 10001367, Ludmila Muller da Silva, 63,50, 16,78, 11,19, 27,97 / 10001499, Luiz Claudio Araujo Goulart, 60,75, 11,88, 11,21, 23,09 / 10005197, Luiz Felipe Espindola Redivo, 65,25, 9,59, 11,95, 21,54 / 10000049, Luiz Henrique Luersen Junior, 66,25, 16,48, 17,71, 34,19 / 10001729, Maira Camargo da Cruz, 62,25, 16,27, 12,59, 28,86 / 10002528, Marcelo Fernandes, 62,75, 15,34, 8,10, 23,44 / 10000236, Marcelo Ribeiro Gonçalves, 65,25, 12,80, 5,81, 18,61 / 10000912, Marco Antonio Andrade Castilhos Filho, 58,25, 16,52, 17,18, 33,70 / 10006027, Marco Antonio Cechinel, 67,00, 16,47, 15,57, 32,04 / 10004640, Marito Sausen, 60,75, 10,58, 9,35, 19,93 / 10003660, Marivan Batista dos Passos, 58,25, 10,77, 9,80, 20,57 / 10011458, Matheus Gustavo Liska, 63,75, 12,41, 6,17, 18,58 / 10005047, Muryel Hey, 62,25, 15,52, 16,71, 32,23 / 10004212, Natalia de Menezes Barbosa, 58,75, 12,79, 12,76, 25,55 / 10001281, Patricia Mendes Bottamedi, 64,50, 15,79, 16,75, 32,54 / 10006941, Patrik Donizetti Rodrigues da Silva, 66,25, 14,12, 16,43, 30,55 / 10004250, Paulo Andre Aragao Brito, 66,75, 14,80, 15,63, 30,43 / 10001967, Paulo Costa Carvalho, 72,50, 16,27, 14,29, 30,56 / 10004431, Pedro Ivo de Oliveira Medeiros, 65,25, 15,38, 15,63, 31,01 / 10003842, Pedro Rogério Santos Lopes, 60,00, 7,66, 13,76, 21,42 / 10001653, Rafael Borges Dorneles, 79,00, 18,57, 12,18, 30,75 / 10009903, Rafael de Araujo Barbosa, 66,50, 13,19, 9,84, 23,03 / 10004848, Rafael Maia Pinto, 65,50, 15,18, 11,75, 26,93 / 10004763, Rafael Ribeiro Lustosa Vieira, 69,00, 12,30, 12,40, 24,70 / 10007904, Renata da Paixao Costa Ferreira, 59,75, 15,03, 12,18, 27,21 / 10001176, Renata Gonçalves Pereira, 61,25, 17,20, 13,28, 30,48 / 10008876, Renato Mello de Freitas, 63,75, 11,12, 11,61, 22,73 / 10004502, Renato Miorim Melegari, 58,75, 13,08, 14,08, 27,16 / 10010233, Ricardo Lacerda Martins Santiago, 61,25, 15,83, 5,72, 21,55 / 10000755, Rodrigo Almeida Soares, 63,50, 15,18, 16,67, 31,85 / 10000087, Rodrigo dos Santos Aquistapace, 78,00, 14,93, 18,87, 33,80 / 10001833, Rodrigo Fernando dos Santos, 59,00, 14,84, 5,49, 20,33 / 10004327, Rodrigo Vidi, 60,00, 11,93, 15,12, 27,05 / 10010037, Samara Xavier Gomes, 62,50, 14,90, 12,42, 27,32 / 10001517, Sana Grazielle Fornari Colpani, 59,25, 15,87, 11,02, 26,89 / 10005528, Sirdilei Amorim da Silva, 64,50, 18,73, 19,04, 37,77 / 10006682, Tamiris do Nascimento Soares, 65,25, 10,97, 17,12, 28,09 / 10008644, Tatiana Hoshika Shinzato, 64,00, 10,73, 15,18, 25,91 / 10007418, Thais Santos Alves, 61,75, 15,89, 12,71, 28,60 / 10010598, Thiago Ribeiro Brito, 66,25, 12,27, 6,42, 18,69 / 10001145, Valeria Barros Lacerda, 60,00, 14,35, 16,24, 30,59 / 10000388, Victor Lima dos Passos, 67,50, 16,76, 18,59, 35,35 / 10001473, Wagner Rossi Pontes, 67,00, 17,24, 7,67, 24,91.

1.1.5.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **declararam com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10005227, Adriana Nunes da Silva, 45,50, 10,72, 9,68, 20,40 / 10010868, Jones Bartel, 48,75, 5,24, 9,74, 14,98 / 10001474, Jorge Luiz Rego, 38,75, 8,22, 18,65, 26,87 / 10000933, Ricardo de Lima, 47,50, 8,06, 6,48, 14,54 / 10004620, Samara Alves de Oliveira Familiar, 45,25, 8,52, 3,96, 12,48 / 10000252, Suellen Mariana Melo da Silva, 38,00, 8,15, 2,85, 11,00.

1.1.5.2 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **autodeclararam afrodescendentes**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10003153, Adeildo Pedro dos Santos Junior, 59,50, 15,18, 11,59, 26,77 / 10010921, Andre Lorenzo da Silva Rego, 63,25, 14,81, 13,66, 28,47 / 10001128, Fabio Junior Damacena, 67,50, 13,30, 7,31, 20,61 / 10001221, Gledison Cristiano Rita, 54,75, 11,29, 7,53, 18,82 / 10001881, Haroldo Oliveira de Souza, 59,75, 12,45, 9,99, 22,44 / 10016145, Isabella Alves Fernandes Marcelino, 71,25, 10,78, 16,22, 27,00 / 10002086, Jamilylys Vieira Viana, 58,25, 11,60, 14,16, 25,76 / 10002528, Marcelo Fernandes, 62,75, 15,34, 8,10, 23,44 / 10000236, Marcelo Ribeiro Gonçalves, 65,25, 12,80, 5,81, 18,61 / 10000676, Oseias Gomes de Oliveira, 57,50, 7,76, 5,53, 13,29 / 10001833, Rodrigo Fernando dos Santos, 59,00, 14,84, 5,49, 20,33 / 10005628, Wescley Soares Silva, 55,00, 11,15, 15,41, 26,56.

**1.1.6 CARGO 6: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ENGENHARIA CIVIL**

10001406, Andre Ribeiro de Almeida, 52,50, 10,39, 15,97, 26,36 / 10006414, Antonio Teles dos Santos Neto, 57,00, 8,48, 18,02, 26,50 / 10013229, Carla Denise Marin, 58,00, 11,50, 9,11, 20,61 / 10011067, Carlos Ernesto Sobaio de Albuquerque, 60,00, 13,93, 17,46, 31,39 / 10001603, Celso Theis Junior, 61,25, 8,25, 16,59, 24,84 / 10009455, Damiany da Fonseca, 52,75, 10,17, 14,85, 25,02 / 10006486, Daniel Kempf de Campos Velho, 60,25, 8,01, 16,38, 24,39 / 10003328, Daniel Lage Pires, 66,50, 12,01, 15,12, 27,13 / 10002891, Danilo Mendes Gontijo, 69,50, 11,07, 15,81, 26,88 / 10002108, Danilo Oliani, 58,25, 8,50, 11,72, 20,22 / 10005163, Dimitri Fabricio Carvalho Rodermeil, 61,25, 11,86, 10,88, 22,74 / 10001258, Eduardo Diego Alves Pereira, 54,50, 13,17, 14,38, 27,55 / 10001733, Fabio da Silva Liborio Ribeiro, 52,50, 8,46, 18,85, 27,31 / 10006860, Felipe Carbonari Pereira, 52,00, 7,48, 13,73, 21,21 / 10015948, Felipe Rezende Loureiro Hobaica, 55,50, 4,38, 19,18, 23,56 / 10006545, Fernando Bezerra Galvao Morquecho, 68,75, 14,55, 19,48, 34,03 / 10003205, Frederico Jose Rezende Vieira, 53,75, 7,73, 11,89, 19,62 / 10003131, Gabriel Brehm Schmith, 54,25, 6,83, 13,23, 20,06 / 10011052, Gabriel Vicente Ferreira de Carvalho, 55,50, 9,39, 17,10, 26,49 / 10001992, Guilherme Galle, 54,50, 10,55, 15,06, 25,61 / 10000674, Guilherme Marques dos Santos Silva, 51,75, 3,93, 15,56, 19,49 / 10000649, Igor Souza Dantas, 60,75, 12,60, 17,04, 29,64 / 10001140, Iguio Felipe Galvao de Medeiros, 59,25, 7,69, 12,95, 20,64 / 10006179, Joao Paulo de Jesus Pacheco, 73,75, 15,29, 19,87, 35,16 / 10005524, Joemir Cristiano Meira Mendonca, 55,00, 11,90, 9,76, 21,66 / 10005867, Leandro Fernandes da Silva, 54,25, 12,37, 12,91, 25,28 / 10003651, Leonardo Ramon Canabarro Martins, 51,75, 9,49, 13,38, 22,87 / 10002300, Lucian Heitor Figueiredo de Miranda Tenorio, 58,75, 14,83, 18,73, 33,56 / 10014032, Luiz Carlos da Costa Lino Leite, 62,50, 10,41, 15,18, 25,59 / 10006060, Marcelo Cesar Piovesana Junior, 68,00, 9,41, 19,53, 28,94 / 10003143, Mario Tamessawa Junior, 62,50, 10,14, 12,62, 22,76 / 10001066, Mauricio de Souza Santos, 58,50, 11,91, 18,26, 30,17 / 10008817, Mauricio Martini, 52,00, 6,92, 17,94, 24,86 / 10005001, Murilo Mayer Pils Machado, 67,75, 11,50, 13,63, 25,13 / 10002238, Paulo Alex de Carli Turco, 59,25, 7,06, 16,06, 23,12 / 10000559, Paulo Augusto Daschevi, 67,00, 12,01, 19,12, 31,13 / 10007929, Pedro Murga Veloso Pinto, 53,75, 9,80, 14,31, 24,11 / 10004404, Rafael Luiz Neves de Oliveira, 63,75, 6,93, 11,43, 18,36 / 10003447, Rainer Quandt, 54,00, 12,38, 14,86, 27,24 / 10011839, Raquele Cruz Marinho, 51,75, 9,27, 12,34, 21,61 / 10001809, Renan Artur Gabardo, 61,75, 8,46, 15,08, 23,54 / 10003507, Renata Coelho Netto, 59,75, 10,70, 17,50, 28,20 / 10010857, Renato Silva da Silva, 65,00, 11,28, 15,00, 26,28 / 10011931, Rhuan Felipe Reino Amorim, 63,00, 13,70, 15,20, 28,90 / 10002296, Rodrigo Monte Soares Tojal, 61,25, 8,58, 16,56, 25,14 / 10001038, Romilson Brandao do Vale Jr, 52,25, 8,05, 10,78, 18,83 / 10000855, Tatiana Nanucina Noszczyk, 53,75, 8,81, 9,22, 18,03 / 10011961, Victor Alves de Oliveira, 58,00, 10,99, 13,24, 24,23 / 10016553, Victor Hugo Aurelio de Souza, 72,50, 15,33, 19,09, 34,42 / 10013658, Vinicius Kawanami Defreitas, 55,00, 7,97, 14,13, 22,10 / 10003313, Vinicius Milhan Hipolito, 57,75, 7,63, 15,15, 22,78 / 10010442, Werner Hainz, 57,50, 7,49, 14,16, 21,65 / 10004858, Willian Chaves Mates, 56,25, 8,40, 18,86, 27,26.

1.1.6.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **declararam com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10001099, Debora Borim da Silva, 51,25, 12,12, 15,60, 27,72.

1.1.6.2 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **autodeclararam afrodescendentes**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10000980, Antonio de Oliveira Otimo, 45,50, 7,71, 11,26, 18,97 / 10008294, Flavio Marcel Santos Chagas, 47,75, 9,61, 12,51, 22,12 / 10003651, Leonardo Ramon Canabarro Martins, 51,75, 9,49, 13,38, 22,87 / 10003082, Lucas Eddris Lyra Moniz, 48,75, 3,10, 15,03, 18,13 / 10015606, Marcia Maria Botteon Rodrigues, 40,00, 10,93, 16,81, 27,74 / 10007929, Pedro Murga Veloso Pinto, 53,75, 9,80, 14,31, 24,11.

1.1.7 CARGO 7: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: ENGENHARIA ELÉTRICA

10004140, Afranio Rodrigues Corsini, 50,00, 12,45, 13,44, 25,89 / 10013727, Alberto Marcelo Beckert, 53,75, 15,10, 11,60, 26,70 / 10009886, Alexandre Patrick Cordeiro Alves, 44,25, 11,70, 17,22, 28,92 / 10007658, Andre Cruz Moreira, 39,75, 10,33, 8,89, 19,22 / 10010446, Andre Fagundes da Rocha, 55,00, 13,85, 11,46, 25,31 / 10011643, Augusto Cesar Serbena, 49,00, 11,12, 9,36, 20,48 / 10004597, Auro Yudi Kawakame, 47,50, 3,82, 14,06, 17,88 / 10001518, Bernardo Rocha Bordeira, 42,50, 11,19, 14,02, 25,21 / 10003053, Bruno Cordeiro Clasen, 43,75, 9,97, 12,76, 22,73 / 10009820, Carlos Alberto Fraresso, 46,25, 10,92, 13,71, 24,63 / 10014387, Cesar da Silva Liberato, 45,75, 11,86, 14,09, 25,95 / 10012319, Claudia Richetti, 49,75, 10,63, 12,18, 22,81 / 10000735, Daniele Maia Bianchini Michalkiewicz, 40,75, 6,12, 6,82, 12,94 / 10002460, Douglas Paz de Oliveira, 42,50, 7,51, 16,68, 24,19 / 10004841, Eduardo Real de Souza, 67,25, 12,76, 15,38, 28,14 / 10006938, Emerson Frank Uemura, 46,25, 13,35, 13,39, 26,74 / 10011918, Fabio Antunes Brizotti, 46,50, 10,91, 16,56, 27,47 / 10012599, Fabio Tadeu Ramos Queiroz, 39,75, 4,54, 0,00, 4,54 / 10000604, Fernando Daniel Insaurralde, 46,75, 11,39, 14,46, 25,85 / 10002459, Fernando Wagner Leao Soares, 47,50, 11,37, 13,08, 24,45 / 10016391, Filipe Alves Pereira da Silva, 40,50, 9,61, 9,16, 18,77 / 10012982, Flavio Hideo Kohatsu, 42,50, 9,70, 11,10, 20,80 / 10000471, Hugo Yoshiaki Tanno, 41,75, 11,93, 17,20, 29,13 / 10019299, Iggor Cesar Cardoso de Almeida, 53,75, 13,17, 15,19, 28,36 / 10012023, Joao Lucas de Carvalho Carneiro, 43,50, 10,56, 11,29, 21,85 / 10013504, Joao Marcos Marra Mendonca, 48,00,

10,96, 8,92, 19,88 / 10002189, Joao Vicente Balvedi Gaiowski, 45,25, 11,05, 12,76, 23,81 / 10000793, Jose Rafael Seratti Rossi, 54,50, 8,52, 12,34, 20,86 / 10003097, Leonardo Cesar Marcal Mathias, 48,75, 9,03, 9,86, 18,89 / 10010759, Leonardo Vicente da Silva, 41,25, 9,78, 6,68, 16,46 / 10011914, Lucas Sakaka Rosa Utiyama, 65,50, 14,61, 15,37, 29,98 / 10014436, Luis Gustavo Cais Chieppe, 41,25, 7,34, 10,77, 18,11 / 10007050, Marlon Subtil Pazinato, 42,50, 11,17, 16,01, 27,18 / 10000320, Mauricio Nunes Marques, 46,00, 8,35, 12,96, 21,31 / 10000404, Miguel Melo Carvalho Neto, 42,50, 11,46, 10,39, 21,85 / 10013733, Moacyr Carlos Possan Junior, 57,75, 13,43, 15,31, 28,74 / 10008050, Norbert Penner, 41,00, 7,51, 10,12, 17,63 / 10003939, Rafael Borgo de Godoy, 55,50, 13,19, 18,28, 31,47 / 10007731, Rafael Ribeiro Pires Silva, 53,50, 10,88, 13,84, 24,72 / 10014946, Raul Brito Cavalcante da Silva, 43,75, 7,87, 11,40, 19,27 / 10002792, Renan dos Santos Guedes, 48,75, 8,85, 8,89, 17,74 / 10001471, Renato Andrade Freitas, 39,75, 12,17, 15,31, 27,48 / 10004911, Renato Barreto de Godoi, 39,75, 13,56, 17,04, 30,60 / 10008087, Reneu Galdino Andrade Junior, 46,25, 8,51, 12,58, 21,09 / 10001558, Roberto Passuello, 47,00, 8,22, 10,00, 18,22 / 10012511, Rogério Ferreira Brito, 44,75, 11,99, 10,90, 22,89 / 10002910, Rubens Cavilha de Souza, 48,75, 10,05, 16,23, 26,28 / 10016754, Samuel Fonseca Bicalho, 44,25, 9,40, 11,76, 21,16 / 10010734, Stefan Muller Ferreira Goncalves, 56,25, 9,47, 8,75, 18,22 / 10013258, Thiago Buzzi Matthes, 40,00, 0,00, 0,00, 0,00 / 10001848, Thiago Mattioli Andrade, 68,00, 12,85, 16,55, 29,40 / 10005141, Tiago Gerhardt, 54,00, 11,08, 17,32, 28,40 / 10012592, Washington Lemos Filho, 39,50, 6,27, 5,93, 12,20.

1.1.7.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **declararam com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10002892, Renato Gouvea Valk, 35,00, 13,08, 14,31, 27,39.

1.1.7.2 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **autodeclararam afrodescendentes**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10009541, Bruno Moser Nunes, 30,50, 8,96, 5,49, 14,45 / 10013312, Bruno Tiago Paulo, 38,75, 8,67, 12,14, 20,81 / 10002460, Douglas Paz de Oliveira, 42,50, 7,51, 16,68, 24,19 / 10004106, Luciano Menezes Junior, 33,50, 9,72, 9,54, 19,26 / 10001471, Renato Andrade Freitas, 39,75, 12,17, 15,31, 27,48 / 10018917, Rosni de Mello, 38,00, 10,28, 0,00, 10,28.

1.1.8 CARGO 8: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10001613, Adriano Cesar de Oliveira, 61,75, 11,41, 11,61, 23,02 / 10005438, Adryan Frois de Melo, 54,00, 11,08, 5,89, 16,97 / 10002468, Alceir da Silva Amorim, 54,75, 7,70, 10,43, 18,13 / 10004991, Alex Sandro Santos Miranda, 60,75, 8,98, 14,35, 23,33 / 10000247, Alex Schneider Zis, 67,00, 9,66, 13,48, 23,14 / 10017557, Alessandro de Sousa Silva, 53,75, 8,90, 8,11, 17,01 / 10003628, Andre Recher de Freitas, 63,75, 6,43, 9,95, 16,38 / 10002677, Aroldo Ferraz, 53,75, 10,29, 4,30, 14,59 / 10005182, Augusto Cesar Benvenuto de Almeida, 65,50, 13,41, 14,56, 27,97 / 10015056, Bruno Alves dos Santos, 58,25, 4,49, 8,42, 12,91 / 10001495, Bruno Duck Ferreira da Silva, 57,75, 7,38, 7,49, 14,87 / 10001485, Bruno Ventorim Gabrielli, 57,75, 6,66, 13,33, 19,99 / 10000135, Carlos Albuquerque Lemos, 53,00, 6,69, 8,59, 15,28 / 10014524, Cassio da Nobrega Santiago, 68,50, 4,37, 0,00, 4,37 / 10004433, Caue Avila Clasen, 72,50, 14,27, 10,28, 24,55 / 10000339, Cleiton Augusto Correa Bezerra, 51,25, 8,27, 12,14, 20,41 / 10002060, Cleiton Eduardo Saturno, 75,00, 11,52, 18,03, 29,55 / 10015153, Cleiton Marques Bittencourt, 57,25, 6,26, 13,97, 20,23 / 10007052, Clemerson Luis Mello, 55,25, 9,50, 9,22, 18,72 / 10000480, Cristiano Coussian da Costa, 62,50, 8,28, 14,47, 22,75 / 10014268, Cristiano Francis Matos de Macedo, 62,50, 10,24, 7,84, 18,08 / 10002860, Cristiano Palermo Couto, 66,00, 13,22, 18,96, 32,18 / 10004504, Daniel Eugenio Kuck, 68,25, 12,87, 16,82, 29,69 / 10002346, Daniel Haeser Rech, 52,50, 7,75, 9,10, 16,85 / 10011139, Danielly Veridiana Fontanova Nunes, 54,50, 10,48, 13,61, 24,09 / 10000532, Davi Azevedo de Queiroz Santos, 64,25, 11,53, 10,01, 21,54 / 10000488, Delmo Seiti Hirashima, 63,00, 11,89, 14,26, 26,15 / 10012119, Denilson Roberto Zych, 52,25, 11,36, 10,75, 22,11 / 10008759, Diego Ferreira Garcia, 56,25, 8,42, 9,71, 18,13 / 10000141, Diego Lima Santos, 57,25, 12,58, 11,98, 24,56 / 10000946, Douglas Bayer Santos, 61,25, 8,71, 13,89, 22,60 / 10012275, Dullio Campos Sasdeli, 58,75, 8,50, 10,64, 19,14 / 10005503, Eduardo Luiz Silva da Fonseca, 65,75, 11,46, 15,45, 26,91 / 10002404, Eduardo Luiz Teodoro, 61,25, 9,55, 8,76, 18,31 / 10002993, Eliane Zambon Victorelli Dias, 50,25, 13,07, 8,32, 21,39 / 10000734, Eliza Chaves Franca, 55,25, 10,48, 10,75, 21,23 / 10004199, Ewerton Daniel de Lima, 61,25, 9,89, 14,05, 23,94 / 10001031, Felipe Augusto Nunes de Oliveira, 53,00, 9,45, 16,13, 25,58 / 10000486, Felipe Wood Leite Barbosa, 52,50, 9,99, 10,96, 20,95 / 10014620, Fernanda Munhoz da Rocha Lemos da Costa, 52,75, 6,64, 12,04, 18,68 / 10002162, Fernando de Oliveira Clemente, 66,25, 7,63, 11,13, 18,76 / 10000801, Fernando Emmanoel Borba, 52,00, 11,62, 11,18, 22,80 / 10000800, Fernando Grott de Carvalho, 51,25, 10,54, 11,58, 22,12 / 10003035, Fernando Nascimento Dias Carneiro, 58,50, 10,45, 10,13, 20,58 / 10000615, Filipe Ribeiro Nalon, 54,00, 7,73, 9,34, 17,07 / 10002395, Flavio Andre de Oliveira Azevedo, 62,00, 5,22, 7,24, 12,46 / 10012306, Flavio Eduardo Marques, 54,75, 10,32, 13,04, 23,36 / 10009900, Gilnei Ferraz, 52,50, 8,11, 12,69, 20,80 / 10011622, Giselle Dias Mendonca, 52,25, 7,09, 11,90, 18,99 / 10000109, Gleidson Fonseca Soares, 55,75, 12,01, 17,56, 29,57 / 10001234, Guilherme Augusto Bill, 63,00, 10,53, 12,93, 23,46 / 10004543, Guilherme Firmino Mendes, 57,25, 10,66, 12,64, 23,30 / 10002565, Gustavo Ferreira da Silva, 57,25, 5,35, 8,14, 13,49 / 10002081, Gustavo Resende Castanho, 51,00, 8,69, 10,98, 19,67 / 10014290, Heitor Luis Silva Peres, 52,75, 11,27, 10,35, 21,62 / 10006531, Ivan Carlos de



Araujo Zamban, 53,75, 10,04, 8,86, 18,90 / 10005827, Jacson Gluzezak, 60,50, 4,35, 10,43, 14,78 / 10005998, Joao Henrique de Lima, 58,75, 6,80, 10,76, 17,56 / 10005730, Jorge Carlos Amengol de Lima, 55,50, 12,18, 6,68, 18,86 / 10002432, Jose Claudio Guedes das Neves, 55,75, 10,91, 12,08, 22,99 / 10001180, Jose Ricardo Guimaraes, 70,50, 13,02, 18,41, 31,43 / 10001793, Josival Gonzaga Alves Junior, 61,25, 9,81, 9,12, 18,93 / 10000080, Lazaro Benicio de Almeida, 60,50, 9,36, 13,50, 22,86 / 10008638, Leandro Ricardo Suchecki Verner, 62,75, 9,77, 9,72, 19,49 / 10014684, Leonardo Henrique de Jesus Santos, 59,50, 9,34, 10,72, 20,06 / 10007397, Leonardo Karino Soares de Carvalho, 51,75, 12,47, 14,29, 26,76 / 10000250, Leonardo Sant Anna do Valle Dias, 66,50, 14,28, 14,98, 28,12 / 10007987, Lucas Alves de Jesus, 58,25, 8,72, 17,55, 26,27 / 10001701, Lucas Sumaio dos Reis, 53,00, 6,89, 13,03, 19,92 / 10019406, Luis Miguel Messias, 67,75, 7,03, 13,61, 20,64 / 10001314, Marco Aurelio de Aguiar Santos, 64,25, 7,66, 11,24, 18,90 / 10000300, Marcondes Almeida Correia, 55,50, 12,11, 11,98, 24,09 / 10002105, Marcos Lubas, 57,50, 10,94, 10,36, 21,30 / 10003559, Marcos Paulo Espolador Chaves, 60,25, 12,91, 14,53, 27,44 / 10003137, Matheus Bichara de Assumpcao, 59,75, 12,59, 15,95, 28,54 / 10002563, Matheus Blaas Bastos, 60,00, 8,85, 11,11, 19,96 / 10003075, Mitchel Soni Felske, 60,00, 11,45, 13,40, 24,85 / 10000150, Murilo Colzani, 64,00, 13,23, 18,32, 31,55 / 1001812, Normel Andrei de Oliveira, 52,50, 14,77, 9,45, 24,22 / 10007944, Oeslei Taborda Ribas, 51,25, 7,50, 15,05, 22,55 / 10001467, Oscar Haruo Miyake, 56,75, 7,33, 3,07, 10,40 / 10000833, Otavio Victor Montoril Negrao, 55,00, 10,38, 18,67, 29,05 / 10000477, Pablo Vinicius Neves Oliveira, 56,75, 8,96, 10,15, 19,11 / 10001633, Paulo Eduardo Honorio Raquel, 65,00, 10,59, 9,58, 20,17 / 10006180, Paulo Eduardo Lobo Damaso de Oliveira Fi, 50,25, 7,71, 10,79, 18,50 / 10012536, Rafael Nogueira Santos, 66,75, 13,17, 11,36, 24,53 / 10009483, Rafael Peresson Faraco, 65,75, 3,61, 8,86, 12,47 / 10007761, Rafael Henrique Lacerda Pinho, 62,75, 12,42, 18,63, 31,05 / 10016887, Renan Rafael Marcon, 57,00, 0,00, 0,00, 0,00 / 10001306, Renato Augusto Peret de Almeida, 60,25, 7,08, 12,41, 19,49 / 10012775, Renato Camargos de Almeida Sousa, 53,50, 8,97, 13,20, 22,17 / 10011975, Roberlei Boff Nandi, 55,25, 12,36, 12,41, 24,77 / 10011350, Roberto Gabardo, 52,50, 6,59, 9,28, 15,87 / 10009432, Roger Souza de Paula, 62,75, 12,02, 4,29, 16,31 / 10001586, Saulo Santos Assis Souza, 53,50, 5,47, 10,65, 16,12 / 10000261, Silvio Frank Barbosa Rodrigues, 56,25, 5,10, 8,91, 14,01 / 10007856, Solange Santolin, 58,75, 8,75, 13,90, 22,65 / 10000380, Taisa Cristina Costa dos Santos Takehara, 71,25, 8,83, 17,40, 26,23 / 10005444, Thiago Lizardo de Moraes, 55,50, 8,27, 10,12, 18,39 / 10011498, Tiago Rodrigo Kepe, 59,00, 8,17, 11,58, 19,75 / 10000841, Vinici Pegoretti Amorim, 50,50, 10,93, 12,83, 23,76 / 10003087, Vinicius de Souza Oliveira, 71,25, 10,63, 17,10, 27,73 / 10001238, Vinicius Salustiano Alves dos Santos, 61,25, 9,46, 16,12, 25,58 / 10006642, Vitor Paulo Villariano Pinto, 61,25, 4,25, 10,39, 14,64 / 10006487, Wagner Laras dos Santos, 50,25, 11,81, 11,30, 23,11 / 10004623, Willian Rocha Bicalho, 70,25, 12,54, 13,21, 25,75.

1.1.8.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **declararam com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10014572, Danilo Bruch Martins, 44,50, 9,06, 14,17, 23,23 / 10009900, Gilnei Ferraz, 52,50, 8,11, 12,69, 20,80 / 10007211, Lucio Thadeu Coelho de Moura, 44,00, 11,21, 10,66, 21,87.

1.1.8.2 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **autodeclararam afrodescendentes**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10002468, Alceir da Silva Amorim, 54,75, 7,70, 10,43, 18,13 / 10004300, Bruno David Gonçalves Freitas, 49,75, 7,28, 4,24, 11,52 / 10014268, Cristiano Francis Matos de Macedo, 62,50, 10,24, 7,84, 18,08 / 10000532, Davi Azevedo de Queiroz Santos, 64,25, 11,53, 10,01, 21,54 / 10000734, Eliza Chaves Franca, 55,25, 10,48, 10,75, 21,23 / 10014290, Heitor Luis Silva Peres, 52,75, 11,27, 10,35, 21,62 / 10002463, Hugo de Paula Santos, 50,00, 11,24, 15,13, 26,37 / 10014684, Leonardo Henrique de Jesus Santos, 59,50, 9,34, 10,72, 20,06 / 10000373, Lucas Amaral Bulcao, 49,00, 10,06, 14,25, 24,31 / 10000300, Marcondes Almeida Correia, 55,50, 12,11, 11,98, 24,09 / 10000380, Taisa Cristina Costa dos Santos Takehara, 71,25, 8,83, 17,40, 26,23 / 10005444, Thiago Lizardo de Moraes, 55,50, 8,27, 10,12, 18,39.

1.1.9 CARGO 9: ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA: JURÍDICA

10001867, Adriano Marabuco de Albuquerque Lima, 61,25, 11,23, 5,79, 17,02 / 10003824, Alexandre Diehl da Silva, 65,00, 12,27, 17,14, 29,41 / 10004047, Amanda Castro da Ponte, 58,75, 14,84, 18,08, 32,92 / 10000427, Ana Carolina Silva Domingues, 59,75, 9,02, 8,51, 17,53 / 10004470, Andre Capobianco Aquino, 66,25, 10,47, 0,75, 11,22 / 10000361, Andre Castanheira Santos, 63,25, 10,97, 17,51, 28,48 / 10002464, Andre Mello Souza, 60,25, 11,80, 7,43, 19,23 / 10003663, Angela Laureanti Plantas Machado, 65,75, 13,46, 18,52, 31,98 / 10014418, Artur Miguel Goi Eitd, 65,00, 11,22, 13,40, 24,62 / 10013829, Bruna Limonta de Souza Matos, 65,25, 13,22, 8,29, 21,51 / 10002183, Bruno Caetano Cherobin, 65,00, 15,07, 18,48, 33,55 / 10007216, Camilla Naomy Ueti, 56,25, 0,00, 0,00, 0,00 / 10009941, Carlos Eduardo de Lima, 57,50, 7,92, 7,85, 15,77 / 10011497, Carolina Valiati da Rosa, 58,25, 8,79, 8,08, 16,87 / 10002691, Caroline Sperling Monezzi, 56,25, 13,85, 0,00, 13,85 / 10003415, Danielle Aki Tanno Iamamura Niezer, 58,50, 12,60, 15,15, 27,75 / 10006139, Deive Roy Boganika, 60,25, 9,06, 18,03, 27,09 / 10003867, Diego Jose de Oliveira Barros, 62,50, 10,75, 18,59, 29,34 / 10001124, Edivo Filipe Lopes, 61,00, 8,43, 6,09, 14,52 / 10003110, Emerson Zub, 67,50, 12,90, 16,80, 29,70 / 10000055, Erico Lima Silva, 60,75, 10,75, 17,38, 28,13 / 10000705, Everton Luiz Galvan, 57,50, 11,41, 18,09, 29,50 / 10012501, Felipe

Medeiros Vedana, 65,00, 11,71, 16,92, 28,63 / 10010849, Filipe Barbosa Erichsen, 57,00, 9,65, 17,87, 27,52 / 10003510, Gabriel Canalli Leite Rosas, 56,25, 5,18, 18,42, 23,60 / 10013697, Giancarlo Rossetto, 57,50, 10,55, 17,26, 27,81 / 10003907, Henrique Canzonieri, 63,00, 7,08, 8,15, 15,23 / 10005185, Heyde Medeiros Costa Lima, 61,50, 11,41, 8,38, 19,79 / 10001843, Isabella Gevert, 68,25, 12,47, 18,00, 30,47 / 10003234, Jaquiline Liz Staub, 64,75, 9,83, 7,05, 16,88 / 10005158, Jessica da Silva Takaki, 62,50, 11,75, 6,63, 18,38 / 10001906, Joao Vitor Pinheiro Perri, 59,25, 6,95, 7,07, 14,02 / 10001865, Jordana Hupsel Rego Lima, 58,75, 10,89, 16,46, 27,35 / 10002174, Leonardo Cocchieri Leite Chaves, 65,00, 12,84, 9,03, 21,87 / 10006326, Leonardo Evangelista de Souza Zambonini, 56,25, 11,63, 13,40, 25,03 / 10012415, Lincoln Rafael Horacio, 58,75, 12,99, 17,51, 30,50 / 1001892, Luan Brancher Gusso Machado, 74,50, 15,57, 18,62, 34,19 / 10000203, Luciana Tiemi Kadowaki Katto, 57,50, 13,75, 17,43, 31,18 / 10000225, Luis Henrique Rocha Faria Jorge, 60,75, 8,72, 17,37, 26,09 / 10011528, Manoel Ricardi Neto, 61,25, 16,12, 17,33, 33,45 / 10000173, Marcelo Augusto Biehl Ortolan, 56,25, 10,53, 19,07, 29,60 / 10001396, Marcos Vaz de Melo Maciel, 61,25, 10,20, 12,96, 23,16 / 10005953, Mariah Dagios Garbin, 56,25, 11,92, 7,49, 19,41 / 10015913, Marystela Nunes Santos, 56,25, 11,01, 4,01, 15,02 / 10004257, Matheus Antunes Monteiro, 58,00, 13,68, 8,05, 21,73 / 10001252, Nayara do Amaral Carpes, 56,25, 11,73, 10,08, 21,81 / 10004350, Patricia Iasmine Portz, 61,25, 13,10, 9,54, 22,64 / 10004313, Renan Gomes de Mesquita, 62,50, 11,27, 10,38, 21,65 / 10004973, Ricardo Oliveira Franca Rocha, 58,00, 13,82, 10,63, 24,45 / 10002384, Rodrigo Cesar Pacheco, 57,50, 10,79, 6,94, 17,73 / 10011280, Romulo Vinicius Finato, 60,00, 10,38, 0,00, 10,38 / 10009568, Tassio Lago Goncalves, 62,50, 13,78, 15,95, 29,73 / 10011718, Thiago Andrade Silva, 70,25, 13,17, 17,39, 30,56 / 10003135, Valdir Falcao de Carvalho Nunes, 64,75, 12,26, 10,26, 22,52 / 10001312, Vitor Hugo de Souza Camargo, 66,25, 12,01, 18,75, 30,76 / 10007625, Vivian Machado Garcia, 57,50, 12,28, 8,97, 21,25 / 10010021, Vivian Von Hertwig Fernandes de Oliveira, 58,75, 13,90, 11,93, 25,83 / 10015902, Willian Yagyu Moribayashi, 69,00, 10,08, 17,46, 27,54 / 10001595, Yuri Utumi Calonga, 59,25, 13,53, 17,35, 30,88.

1.1.9.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **declararam com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10013690, Neylton Rodrigo Soares, 42,75, 9,48, 5,45, 14,93 / 10001159, Pamela Camila de Souza Chaves, 40,25, 10,19, 3,33, 13,52.

1.1.9.2 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se **autodeclararam afrodescendentes**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas, nota provisória na prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva (P4) e nota provisória no conjunto das provas discursivas.

10005185, Heyde Medeiros Costa Lima, 61,50, 11,41, 8,38, 19,79 / 10012415, Lincoln Rafael Horacio, 58,75, 12,99, 17,51, 30,50 / 10003285, Maria Gabriela Telles Fontinelli, 54,75, 9,94, 17,30, 27,24 / 10015913, Marystela Nunes Santos, 56,25, 11,01, 4,01, 15,02 / 10002038, Pedro Ivo de Sa Torres, 55,00, 9,94, 17,92, 27,86 / 10004973, Ricardo Oliveira Franca Rocha, 58,00, 13,82, 10,63, 24,45.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

2.1 Os candidatos poderão ter acesso às provas discursivas e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas, das **9 horas do dia 13 de outubro de 2016 às 18 horas do dia 14 de outubro de 2016** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das provas discursivas avaliadas e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – TCE/PR, de 23 de junho de 2016, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de **18 de outubro de 2016**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista.

3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas de alteração/anulação.

3.3 O resultado final nas provas discursivas, a convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência e a convocação para a verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes serão publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pr_16_analista, na data provável de **31 de outubro de 2016**.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes	Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel	Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo	Diretor Administrativo
Hamilton Bora	Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel	Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik	Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Coordenador de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspetoria de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa	4ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspetoria de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspetoria de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspetoria de Controle Externo

